



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 225

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.153, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 23 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 2.153 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1966.

I — Na série de classes de *Almo-xarife* — Código AF-101

1 — Da Classe A-14 para B-16

1a) por merecimento

Francisco Murillo Brasileiro, mat. 2.028.178, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

1b) por antiguidade

José Gonçalves Rios, mat. 2.032.919, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Nº 2.154 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966.

I — Na série de Classes de *Almo-xarife* — Código AF-101

1 — Da Classe A-14 para B-16

1a) por merecimento

— José Hurley Peixoto de Barros, mat. 2.027.341, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Hélio de Oliveira Leite, mat. ... 2.054.315, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— José Moreira Pinto, mat. ... 2.032.959, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

1b) por antiguidade

— Arnold Mota, mat. 2.036.762, em vaga mantida pelo Decreto número ... 61.058-67.

Nº 2.155 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966.

I — Na série de classes de *Almo-xarife* — Código AF-101

1 — Da Classe A-14 para B-16

1a) por merecimento

— Adael Frossard Gadelha, mat. ... 2.016.423, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Maria da Glória Araújo Perez, mat. 2.045.134 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Eduardo de Vasconcelos Lisboa, mat. 2.026.945 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Luiz Carlos Maciel Rezende, matrícula nº 1.031.844, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

1b) por antiguidade

— Edson Ferry Oliveira, mat. 2.023.924, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67 e

— Wilson Monteiro de Figueiredo, mat. 2.026.946 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Nº 2.156 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.

I — Na série de classes de *Almo-xarife* — Código AF-101

1 — Da Classe A-14 para B-16

1a) por merecimento

— Eldo Luiz de Souza, mat. 2.029.827, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Newton Moura Duarte, mat. ... 1.043.065, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Guilherme Ernesto Maia Lassance Cunha, mat. 2.015.921, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

1b) por antiguidade

— Orlando Bertorelli, mat. 2.032.911, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67 e

— Hugo Sader Nivelli, mat. 2.032.912, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Nº 2.157 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1965.

I — Na série de classes de *Almo-xarife* — Código AF-101

1 — Da Classe A-14 para B-16

1a) por merecimento

— Expedito Kensul, mat. 2.032.928, em vaga mantida pelo Decreto nº ... 61.058-67;

— Júlio Balbo, mat. 2.032.937, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67 de 1967;

— Walkiria Cordeiro de Oliveira, mat. 2.032.927 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Virgílio Macan, mat. 1.076.987, em vaga mantida pelo Decreto nº ... 61.058-67;

— José Cláudio Magalhães, mat. ... 1.097.802, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Herbert Rodrigues Bijos, mat. ... 2.047.589, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Waldir José Cardoso, mat. 1.029.825, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Anibal Palma Filho, mat. 2.031.234, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— José Augusto Ferreira, mat. 2.032.943, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Idefonso Melo de Oliveira, mat. 1.044.857, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

1b) por antiguidade

— Mateus Gualberto de Barros, mat. 2.032.932, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Délio Solon da Silveira, mat. ... 1.077.439, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— José Evaristo de Souza, mat. ... 2.047.588, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67 e

— Moacir Caillon Costa, mat. 2.016.425, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Nº 2.158 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na série de classes de *Almo-xarife* — Código AF-101

1 — Da Classe A-14 para B-16

1a) por merecimento

— José Pinto de Oliveira, mat. ... 1.236.724, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— José Teixeira Lima, mat. 1.008.635, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Olavo Dias da Rocha, mat. 1.008.803, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Antonio Machado, mat. 1.039.702, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— João José de Figueiredo, mat. 1.993.280, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— João Jorge Reche, mat. 1.008.646, em vaga decorrente da nomeação de José Ribamar Domicini ter sido tornada sem efeito;

— Vivaldo Louchard, mat. 1.783.877, em vaga originária da aposentadoria de João Firmo Tavares de Andrade.

1b) por antiguidade

— Sabino dos Santos, mat. 1.009.293, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Adalberto Oliveira, mat. 2.020.937, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

— Eliseu dos Santos, mat. 1.943.252, em vaga originária da aposentadoria de Amaro Pereira de Souza;

— José Cavalcante de Oliveira, mat. 1.165.309 em vaga originária da agregação de Lucy Therezinha Lourenço.

Nº 2.159 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1965.

I — Na série de classes de *Oficial de Administração* — Código AF-201

1 — Da Classe B-14 para B-16

1a) por merecimento

— João Ribeiro Silva, mat. 1.016.105, em vaga originária da agregação de Fernando Gonçalves Neves;

1b) por antiguidade

— Nivaldo Silva Júnior, mat. 1.009.267, em vaga originária da aposentadoria de Marciano Campos Serra;

2 — Da Classe A-12 para B-14

1a) por merecimento

— Aldair Benedita Bastos Villanova, mat. 1.016.858, em vaga decorrente da promoção de Nivaldo Silva Júnior;

— Irineu Barbosa de Lima, mat. ... 1.008.873, em vaga decorrente da promoção de João Ribeiro Silva;

1b) por antiguidade

— Elmarío Santos Portugal, mat. 1.019.862, em vaga originária da agregação de Sebastião Mundim. — Engº Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.182 — I — Dispensar a servidora; Luzia de Paiva Costa, matrícula nº 2.082.664, do Quadro do Pessoal do DNER, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

II — Designar a referida funcionária, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.183 — Designar a servidora, Renée Chateaubriand Drummond da Fonseca, matr. nº 2.082.682, do Qua-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 11,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou orgaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e inalterável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

dro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Conservação Delegada, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.184 — Designar o servidor, Antonio de Pádua Teixeira da Silva, matrícula nº 2.179.193, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Conservação Delegada, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.185 — Designar a servidora, Bártira Wellausen, matrícula número 2.120.740, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.186 — Designar a servidora, Lenice Berquilo de Almeida, matrícula nº 2.082.530, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.187 — Designar o servidor, José Jacson dos Santos, matr. número 2.031.221, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.188 — Designar o servidor Ruyhem Fernandes, matr. nº 1.289.967, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro, do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.189 — Designar a servidora, Creuza Alice Silva, matrícula número 2.179.020, do Quadro do Pessoal do DNER, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe da 11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul — Rêde Ferroviária Federal S.A., usando da competência que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.102, de 25 de janeiro de 1958, 43.548, de 10 de abril de 1958, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar, dos serviços desta Estrada, o Mecânico Operador A-1.301.9-B — Antonio Moacyr Schemberger —, matr. nº 18.939, integrante do Quadro Extinto na Jurisdição do Ministério dos Transportes — Parte XIII —, conforme sua solicitação datada de 11 de agosto do corrente ano. — *Máximo Ivo Domingues.*

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe da 11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul — Rêde Ferroviária Federal S.A., usando da competência que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.102, de 25 de janeiro de 1958, 43.548, de 10 de abril de 1958, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar, dos serviços desta Estrada, o Mecânico Operador A-1.301.9-B — Pedro Kempa —, matr. número 23.812, integrante do Quadro Extinto na Jurisdição do Ministério dos Transportes — Parte XIII — Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina, conforme sua solicitação datada de 6 de setembro do corrente ano. — *Máximo Ivo Domingues.*

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe da 11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina do Sistema Regional Sul — Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando da competência que lhe conferem os Decretos nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.102, de 25 de janeiro de 1958, 43.548, de 10 de abril de 1958, 43.549 de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Desligar, dos serviços, o Controlador de Movimento de Trem F-110, nível 14, João Felisardo do Nascimento, pertencente ao Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIX — Estrada de Ferro Santa Catarina, a partir do dia 15 do mês de julho do corrente ano, por ter sido aposentado conforme Portaria número 154, de 1 de junho de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, publicada às folhas 4.532, do Diário Oficial da União, de 14-6-71. — *Máximo Ivo Domingues.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 9 DE NOVE ABRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, vis o, relatado e discutido o Processo 9.811-71, com fundamento no artigo 10, itens: III e VIII da Lei 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado com SICPA S.A. para fornecimento à

Casa da Moeda de um moinho triplicindrico para tintas e equipamentos complementares, pela importância global de Cr\$ 143.953,71 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e um centavos), conforme consta do conhecimento do empenho nº 1.088 — SEAQ. — *Nelson de Almeida Brum* — Diretor-Executivo. — *Egberto de Faria Melo*, Relator. — *José Piquet Carneiro*. — *Sócrates Galveas*. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 867 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência em Brasília, Mário

de Azevedo Costa, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado na Super Quadra 111, Bloco A, apto. 102, no Distrito Federal, de acordo com a minuta constante do processo SUNAB nº 22.272-71.

PORTARIAS SUNAB DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 868 — Designar José Perreira de Gusmão, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de José Bartolomeu Miranda Cavalcanti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68.

Nº 869 — Designar Aida Lily Fuks, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Alimentação de Adultos, da Divisão Técnica, do Departamento de Educação e Assistência Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Rita de Cassia Lazaridis, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 870 — Designar Vera Lúcia Terra de Souza Pinto, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Distribuição do DEAB da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Cláudio Meirelles Romeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 177, de 5 de março de 1968.

Nº 871 — Designar João Batista Cavalcanti Leite, Ten. R/1, para exercer os encargos de Assessor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 22-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14 de outubro de 1968.

PORTARIAS SUNAB DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 874 — Designar Sérgio Manoel Poplade Cercal, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP) da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Franco de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14-10-68.

Nº 875 — Designar Ayrton Ferreira do Amaral, Advogado, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Divulgação da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Jorge Castro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º-4-68.

Nº 876 — Dispensar a pedido, a partir de 18-11-71, o Cel. Carlos de Oliveira Pinto, de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 843, de 30-11-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 9-12-70.

Nº 877 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, Ceres Libano, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 59, de 27-1-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 8-2-71.

PORTARIA SUNAB Nº 878 DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 51.887, de 4-4-63, e

Considerando o que consta da Portaria SUNAB nº 261, de 20-3-70, que revogou a Resolução nº 285, de 26 de maio de 1963, e extinguiu o SEPROC, resolve:

Prorrogar até 29-2-72, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, o prazo previsto na Portaria SUNAB nº 725, de 15-9-71, para encerramento dos trabalhos da Comissão de Liquidação do Setor Executivo de Produtos da Carne (SEPROC), mantendo os Membros presentemente em exercício.

PORTARIAS DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 880 — Designar Antonio Lisboa de Freitas Diniz, Genl. R/1, Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para exercer os encargos de Substituto do Delegado da referida Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 881 — Designar Sônia Maria Bonfim Resende, para exercer os encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, na vaga decorrente da dispensa de Dorotéa André Tavares, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68.

Nº 882 — Designar Wanda Waleska dos Santos, para exercer os encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Maria Lupicinia Vianna de Paula Gigliotti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68.

PORTARIA SUNAB Nº 883 DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, Luiz Demétrio Pereira, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do prédio nº 444 da Av. Afonso Pena na cidade de Natal, naquele Estado, de acordo com a minuta constante do processo SUNAB nº 18.774-71. *Glauco Carvalho.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

* PORTARIA Nº 690-71 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o que consta do processo nº 4.450-71, com referência à reformulação da planta correspondente

* Nota do SPb — Republicada por ter saído com omissão do original no *Diário Oficial* de 24-8-1971.

à Gleba nº 3, do projeto de loteamento aprovado pela Portaria número 19, de 8-1-71, em nome da Companhia Agrícola Campos Novos de propriedade do Senhor Hugo José Guimarães, conforme Certidão de Escritura definitiva do 7º Ofício de Notas, Tabelião Bel. Eugard Costa Filho,

Considerando os termos do laudo de vistoria realizada na área, anexo a folhas 15 do citado processo resolve:

Autorizar a modificação da planta com as respectivas alterações do projeto correspondente à Gleba nº 3 do projeto aprovado pela Portaria nº 19, de 8-1-71, em nome da Companhia Agrícola Campos Novos. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

PORTARIA Nº 948 DE 12 DE NOVOBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarçados no processo IBRA 12.083-67, pelos técnicos da Seção de Avaliação de Projetos de Colonização Particular, da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações;

Considerando a irreversibilidade da situação reinante no Núcleo de Colonização Guatapara, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DE nº 99-71, de 3 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar, em caráter excepcional, o projeto de colonização, denominado "Núcleo Colonial Guatapara" apresentado pela Empresa de Colonização JAMIC-Imigração e Colonização Ltda., no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, cujo anteprojeto foi aprovado pela Portaria INDA-115, de 21 de agosto de 1968, para ser desenvolvido em uma área de 4.687,5 hectares, dividida em 1.200 lotes, onde estão assentadas 117 famílias japonesas, ocupando-se de quatro atividades agrícolas: avicultura, sericultureira, rizicultura e horticultura. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

PORTARIA Nº 958 DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e, tendo em vista o conteúdo no Processo INCRA-CR-04 nº 1.172, de 1971, resolve:

Delegar competência ao Coronel Clóvis Rodrigues Barbosa, Chefe do Distrito de Terras do Sul de Mato Grosso — DFZ-03, para assinar em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, o aditivo ao Termo de Contrato de Abertura de Crédito e Financiamento com a Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Iguaçu. — *José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.*

PORTARIA Nº 959 DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Ordenador de Despesa prevista no artigo 80 do Decreto-Lei 200-67, na área de jurisdição do Estado de Goiás, observados os limites legais, ao servidor Almir Castro Barbosa, Técnico de Contabili-

dade, referência 10, faixa "A" regido pela C.L.T.

PORTARIA Nº 960 DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Moacyr Rodrigues Barbosa, Advogado, para exercer o Cargo em Comissão, Sincelo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 962 DE 19 DE NOVOBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Processo INCRA-BR nº 3.295-71, resolve:

Delegar competência a Roseny Ribas da Costa, Executor do INCRA-SP para assinar o convênio com a Caixa Econômica Federal visando à concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento a servidores do Instituto lotados em sua jurisdição.

PORTARIA Nº 964, DE 22 DE NOVOBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando que nos termos do artigo 179, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é o Presidente do INCRA, a autoridade competente para conceder as isenções do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, previstas no artigo 9º, inciso IV, da mesma Lei;

Considerando que a qualidade dos pareceres das informações e da instrução dos processos referentes as isenções acima referida, indicam que as Coordenadorias Regionais da Bahia e do Ceará, nas respectivas áreas de jurisdição se encontram preparadas e capacitadas para o desempenho de tais atribuições;

Considerando que no interesse das partes e do serviço é aconselhável a descentralização de solução de tais processos, resolve:

Delegar aos responsáveis das Coordenadorias Regionais da Bahia e do Ceará competência para decidir dos pedidos de isenção formulados com base no artigo 9º, inciso IV, letra C, da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional) — *José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente*

PORTARIA Nº 965, DE 22 DE NOVOBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

I — Nos termos do artigo 22 e parágrafos da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e considerando o Decreto nº 59.900, de 30 de dezembro de 1966, a pessoa física ou jurídica que comprovar haver firmado anteriormente a 1º de janeiro de 1967, compromisso de alienação de parcela de imóvel rural, com área inferior a exigida, decorrente de desmembramento do plano de loteamento aprovado, poderá ter a transação horro-

legada pelo INCRA, que autorizará a lavratura de escritura e sua transcrição no Registro de Imóveis.

II — A homologação e autorização de que trata o item anterior será efetuada por despacho do responsável das Coordenadorias Regionais da Bahia e do Ceará nas suas respectivas áreas de jurisdição.

III — Serão consideradas válidas as escrituras de alienação ou de promessa de alienação de parcela de imóvel rural, com área inferior à exigida, desde que tenham sido lavradas anteriormente a 1º de janeiro de 1967; e, são igualmente consideradas válidas as transcrições de ditas escrituras nos Cartórios de Registros de Imóveis.

PORTARIA Nº 966, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferiu a alínea "b" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando que nos termos do artigo 7º do Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968, é o Presidente do INCRA, a autoridade competente para autorizar os desmembramentos de áreas inferiores à permitida, para fins não rurais;

Considerando que a qualidade dos pareceres, informações e de instrução dos processos referentes aos desmembramentos permitidos pelo referido Decreto, indicam que as Coordenadorias Regionais da Bahia e do Ceará, se encontram preparadas e capacitadas para o desempenho de tais atribuições; e

Considerando que no interesse das partes e do serviço é aconselhável a descentralização da solução de tais processos, resolve:

Delegar aos Responsáveis das Coordenadorias Regionais da Bahia e do Ceará, competência para decidir dos pedidos formulados com base no Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968, cabendo aquelas Coordenadorias preparar e expedir as respectivas autorizações nas suas áreas de jurisdição.

José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2551-DA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 21.12.67, resolve:

Designar o Escriturário AF-202.10-B, Manoel da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Perma-

nente, deste Instituto, matrícula número 1.600.791, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado da Turma Técnica de Proteção à Flora (DEV-FLO), da Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29.12.67.

João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.552-DC DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, resolve,

1º — As disposições do artigo 4º, da Portaria nº 915, de 20.5.69, alterada pelo nº 1.318, de 12.2.70, não se aplicam:

a) às empresas proprietárias de indústrias à base de material lenhoso extraído de florestas formadas e pertencentes a terceiros, localizadas em Estados diferentes daqueles onde se acham instaladas as suas indústrias, que poderão realizar o reflorestamento obrigatório no Estado em que funcionam os seus estabelecimentos industriais;

b) às empresas que utilizam matéria prima procedente de florestas de pinho brasileiro (Araucária), pinus e socalptos, proprietárias de indústrias em processo de deslocamento de um Estado para outro, as quais durante essa fase poderão dar cumprimento à reposição florestal com os reflorestamentos executados em áreas situadas no Estado onde projetaram as novas instalações industriais;

c) às empresas que se encontram enquadradas no disposto no § 2º, do artigo 17, da mencionada Portaria nº 784;

d) às empresas estabelecidas na região Amazônica, onde a reposição será admitida em quaisquer das áreas jurisdicionadas pela SUDAM.

2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a 1.900, de 22.12.70, e a de nº 2.458.

João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2555-DA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do nº 62.018, de 21.12.67, resolve:

Dispensar, a pedido, Luiz Celso Duque Estrada Monteiro de Andrade, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Assessor de Polícia Florestal (PF), para o qual fora designado pela Portaria nº 2.099, de 26 de março de 1971.

João Maurício Nabuco.

competência a Gerson Pompeu Pinheiro, Diretor da Escola de Belas Artes, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Marieta Fernandes Santana, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola.

PORTARIA Nº 945 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 112 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Thales Memória, Vice-Diretor da Escola de Belas Artes, no exercício das funções de Diretor, de acordo com o Processo nº 24.44-71, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Marieta Fernandes Santana, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola.

PARECER

Processo nº 1.614-71 — Sérvula de Souza Paixão

A Comissão abaixo assinada, constituída na forma da Ordem de Serviço nº 20-68, do Sub-Reitoria do Pessoal e Serviços Gerais, dando cumprimento ao encargo que lhe foi conferido, passa a emitir Parecer sobre a licitude do exercício cumulativo do cargo de Técnico de Educação exercido por Sérvula de Souza Paixão no Instituto de Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, e o de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

I — Quanto à compatibilidade de horários

Segundo as declarações dos órgãos próprios, os horários cumpridos pela Profª Sérvula de Souza Paixão são os seguintes:

a) no Instituto de Pesquisas Educacionais:

2ª feira — de 12h e 30min. às 18h e 30 min.

3ª feira — de 8h às 14h e 30 min.

4ª feira — de 12h às 18h e 30 min.

5ª feira — de 17h e 30min. às 14h e 30 min.

6ª feira — de 12h às 18h e 30 min.

b) na Faculdade de Educação, em regime gratificado de trabalho, nos termos do Convênio estabelecido entre a UFRJ e o MEC (24 horas semanais):

2ª feira — de 7h às 12h

3ª feira — de 15h às 20h

4ª feira — de 7h às 11h e 30 min.

5ª feira — de 15h às 20h

6ª feira — de 7h às 11h e 30 min.

II — Quanto à correlação de matérias

Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e outro de magistério, uma das hipóteses previstas pelo Art. 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal e Art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

A Profª Sérvula tem exercido no Instituto de Pesquisas Educacionais atividades técnico-pedagógicas nas áreas de:

— avaliação
— do aluno (elaboração e estudo estatístico de questões para as provas de exame de final de curso primário nos estabelecimentos oficiais da Guanabara;

— do sistema (estudos sobre crescimento de matrículas, evasão e repetência etc.);
— currículo e programas
— estudo crítico e elaboração.

Exerceu naquele Instituto os cargos de: Chefe da Seção de Pesquisas e Planejamento do Serviço de Medidas e Programas, de Responsável pelo Serviço de Medidas e Programas. Atualmente exerce o cargo de Assessor Técnico do Diretor do Instituto de

Pesquisas Educacionais e participa do Grupo de Trabalho designado pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura para o planejamento prévio da implantação da Lei de Atualização e Expansão do Ensino do 1º e 2º graus (Lei nº 5.692 de 11.8.71) na Guanabara.

Na Faculdade de Educação tem sido responsável pelas aulas da disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau (Complementação Pedagógica)" e, no corrente ano, também as disciplinas: "Princípios e Métodos de Administração Escolar" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau".

II — Conclusão

Pelo exposto, a Comissão é de parecer que há perfeita compatibilidade de horário e que é absoluta a correlação de matérias, sendo, portanto, legítima a acumulação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1971. — Elza Rodrigues Martins — Marinha Albuquerque — Edméa do Evangelho Lopes.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 856, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — designar Vanda Jurugina Escrivã, para exercer a função de Oficial de Gabinete, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, organizada de acordo com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970;

II — atribuir-lhe a gratificação de representação da aludida função, no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), acrescida de 60% (sessenta por cento);

III — determinar que a servidora venha exercer em Brasília, Distrito Federal, com a atribuição de cuidar, ali, dos assuntos administrativos ligados diretamente ao Gabinete do Reitor.

PORTARIA Nº 858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Designar a servidora Suely de Argôncio Perez Paranhos, Técnica em Assuntos Administrativos A, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, organizada de acordo com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, fazendo jus à gratificação de representação da aludida função, a contar de 1º do mês corrente.

PORTARIA Nº 359, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1968, resolve

Exonerar, a pedido, Paulo Veríssimo Sardinha, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — UFF, que vinha exercendo na Faculdade de Direito, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 647 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 942 — Designar Aurea Martins de Moura, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F da Escola de Engenharia.

Nº 943 — Dispensar Hugo Grey Tavares, ocupante do cargo de Almojarife, AF-101.16.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade da função gratificada de Chefe de Seção (A.Sec.) FG-5, da Escola de Belas Artes. — Rosalina Brand.

PORTARIA Nº 944 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o item 3 da Portaria 126, de 11.2.71, publicada no Diário Oficial de 5.3.71, que delegou

de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Luiz Fernando de Macedo Costa, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, em vaga da Aposentadoria de Benjamim da Rocha Sales. —

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 609 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar a servidora Clara de Assis Leitão Hitzehky, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Documentação e Estatística do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade. — *Walter de Mogyra Cantídio.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

1 — a partir de 30 de setembro de 1967:

Por antiguidade:

a) *Série de classes:* Oficial de Administração, AF-201:

- 1) Myriam Caetano de Oliveira
- 2) Neyde Lucélia Gouvêa Mendonça
- 3) Roberto Neves
- 4) Arlete Domingues Veiga
- 5) Sylvia Amélia Santos de Toledo Salles
- 6) Antônio José Tibúrcio de Oliveira
- 7) Rômulo Montanari Júnior
- 8) Ruth Moreira Ferreira
- 9) Nelly Ferrand de Araújo

Por merecimento,

- 1) João Luiz Feliciano
 - 2) Nisia Fonseca
 - 3) Janes Mendes Martins
 - 4) Lindaura Leite Ribeiro
 - 5) Mauricio de Melo
 - 6) Kurt Gontijo Peifer
 - 7) Pedro Alberto Taques Bitencourt
 - 8) Ruth de Castro
 - 9) Francisco Ávila Reis
 - 10) Edina de Carvalho Ferreira
 - 11) Antônio Gonçalves da Rocha
 - 12) Job Viana Barbosa
 - 13) Mário Campos Reis
 - 14) Maria Luiza Mello
 - 15) Eloisa Borlido
 - 16) José Augusto de Moura Júnior
 - 17) Marcy Gonzaga Calça
 - 18) Geraldo Maria de Lima Costa,
- todos da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.938, de 4.7.67.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a funcionária Aldeirze Sales, do Quadro Único de Pessoal

do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, posta à disposição desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo "5-F", de Secretário-Chefe de Secretaria do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Maria Carmen Cleovane Uchoa Arruda. — Prof. *Adierson Erasmo de Azevedo*, Reitor.

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Sr. Márcion Santos Souza, para exercer a Função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados) a título de Gratificação de Representação de Gabinete, acrescida de 33% (trinta por cento), por tratar-se de pessoa sem qualquer vínculo empregatício com o serviço público, na vaga decorrente da dispensa do Dr. Ozório Gomes Maciel. — (Prof. *Adierson Erasmo de Azevedo*, Reitor.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 176 — Dispensar da Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa, símbolo 5-F, da Divisão do Pessoal, desta Universidade, a Oficial de Administração nível 16-C, Olga Chaves Batista, a partir desta data. — Prof. *Adierson Erasmo de Azevedo*, Reitor.

Nº 177 — Designar a Oficial de Administração nível 12-A, Lília Massa Martins, para exercer a Função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, desta Universidade, na vaga decorrente da dispensa de Olga Chaves Batista.

Nº 178 — Dispensar a Oficial de Administração nível 12-A, Lília Massa Martins, da Função Gratificada símbolo 7-F, de Secretária do Reitor, desta Universidade, tendo em vista sua designação para a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal. — Prof. *Adierson Erasmo de Azevedo*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 92

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

Considerando que a anuidade é uma contribuição parafiscal instituída para lastrear os serviços administrativos, a ser exigida das empresas de finalidade econômica, na linguagem do parágrafo único do art. 22, da Lei 3.820-60;

Considerando que inúmeras entidades assistenciais não têm propósito de lucro, prestando serviços farmacêuticos gratuitos aos necessitados, resolve:

Art. 1º. A critério dos Conselhos Regionais, as entidades que prestam assistência farmacêutica gratuita, sem qualquer finalidade lucrativa de seus componentes ou dirigentes, poderão ser dispensadas do pagamento de anuidades.

Art. 2º. A não obrigatoriedade do pagamento de anuidades será deferida mediante pedido da interessada, comprovando que as suas atividades não envolvem finalidade de lucro na forma disposta no art. 1º.

Art. 3º. Esta resolução revoga a de nº 78, de 27 de fevereiro de 1970, e entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

São Paulo, 1º de outubro de 1971 — *Antenor Landgraf*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 228, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRGB

Nº 2.266, de 12.11.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (ex-combatente), a Francisco Barros da Veiga, nº 64.376, Guarda, nível 10; nº 2.267, de 12.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eduardo Rodrigues Vasques, número 46.827 — Zelador, nível 8; número 2.268, de 12 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Wander Rodrigues Veira, número

52.724, Servente, nível 5; nº 2.269, de 12.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Urania Pinheiro Quintela, nº 40.835 — Auxiliar de Portaria, nível 8; nº 2.270, de 12 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Therezina Bittencourt Simão, nº 48.850 — Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRFS

Nº 461, de 26 de outubro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de novembro de 1971 — Alfeu de Medeiros Fleck, nº 20.263 — Médico, nível 21.A; nº 462, de 5 de novembro de 1971 — Exonera, a pedido — Tânia Maria Valli Jaeger, nº 46.274, do cargo de Fiscal de Previdência, interino, nível 17.A, face sua opção nos termos da ODS/SP. 602.28-70.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRSC

Nº 120, de 15.9.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Oda Pessi Di Bernardi, nº 67.931 — Auxiliar de Enfermagem, nível 13.A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRDE

Nº 264, de 12.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Juvenal Rufino dos Santos, nº 33.118 — Auxiliar de Portaria, nível 5.

Determinações de Serviço DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 350, de 17.11.71 — Dispensa, a pedido, a partir de 17.11.71 — Delzuita Veríssimo de Souza, nº 804.850, da função gratificada de Encarregado de Turma de Execução, símbolo 16.F, na Tesouraria Geral.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 2.488, de 19.10.71 — Retifica a DTS/SRMT. 2.441-71, que passa a ter a seguinte redação: — Designa Creusa Maria Arruda Campos, número 47.974, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Arrecadação, símbolo 4.F (C), com atribuições de Assessor, na Coordenação de Planejamento; número 2.498, de 1.11.71 — Exonera, a partir de 1.11.71 — Antônio Antunes de Almeida, nº 26.806, da função gratificada de Chefe de Seção de Contabilidade, símbolo 4.F (C) e o nomeia para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Con-

tabilidade, símbolo 8.C (C), com atribuições de Chefe de Contadoria Regional; nº 2.499, de 1.11.71 — Retifica a DTS/SRMT. 2.218-71, que passa a ter a seguinte redação: — Designa Aídir Januária da Silva, número 60.296, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma do Arquivo, símbolo 10.F (I), com atribuições de Encarregado de Turma de Pessoal Empregado.

Relação S. P. nº 81, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.229, de 18.11.71 — Aplica a pena de demissão ao Fiscal de Previdência, nível 18.B — Adão Soares Jardim, nº 57.383, do Quadro de Pessoal do INPS, lotado na Superintendência Regional de São Paulo, a partir de 24.3.69, data do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos nos Embargos na Apelação Criminal nº 1.240, que condenou o servidor a 4 anos de reclusão como incurso nas penas do art. 317 do Cód. P. Bras., uma vez que dessa condenação resulta a aplicação da pena acessória de perda da função pública, ex vi do disposto no artigo 68, inciso II, do mesmo Código Penal; PTC. SP nº 5.230, de 18 de novembro de 1971 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos funcionários a seguir relacionados, nas datas e locais respectivos: Norvalho Franzoni — Tesoureiro-Auxiliar, 1ª Categoria, nº 35.362, falecido em 13 de março de 1971, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo — José Pereira de Lucena — Médico, nível 22, classe B, código TC.801.22.B, nº 12.345, falecido em 16 de setembro de 1971, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco — Francisco Lopes Ladeira — Médico, nível 21, classe A, código TC.801.21.A, nº 32.813, falecido em 17 de fevereiro de 1971, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo — Lauro Corsi — Médico, nível 21 — classe A, código TC.801.21.A, nº 72.498, falecido em 27.3.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo — Homero Sebastião Teixeira Pinto — Fiscal de Previdência, nível 18 — classe B, código P.2108.18.B, nº 40.674, falecido em 4.5.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo — Antônio Caprighione — Fiscal de Previdência, nível 18, classe B, código P.2108.18.B, nº 533, falecido em 5.4.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo — Lineu de Almeida — Fiscal de Previdência, nível 17 — classe A, código P.2108.17.A, nº 65.745, falecido em 5.3.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo — José Gregório — Laboratorista, nível 9 — classe B, código P.1602.9.B, número 52.590, falecido em 19.4.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Paulo Silva — Escrevente-Datilógrafo, nível 7, código AF.204.7, nº 8.630, falecido em 23.5.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 240, de 1971

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.393 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do

Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964 — José Vicente Ferreira — Auxiliar de Necropsia, P. 1.703, nível 9, ponto n.º 3.322, matrícula n.º 1.756.942.

N.º 1.394 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea a, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a João de Souza, Porteiro, nível 11.B, matrícula n.º 1.308.823.

N.º 1.396 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Edvaldo de Brito Leite — Servente, nível 5, matrícula n.º 2.102.174.

N.º 1.397 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962 — Therezinha de Jesus Gasenferth Veloso, ponto n.º 5.198, matrícula n.º 1.912.073, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P.1.701, nível 13.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 10 de janeiro de 1968. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente;

DIVISÃO DO PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 44, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da Divisão de Pessoal, usando das suas atribuições,

Considerando o disposto na Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Maria Bartira Silva Dutra Nicácio — Escriturário, nível 10.B, matrícula n.º 1.961.302, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a titular da Função Gratificada, símbolo 16.F, de Encarregada da Secretaria dos Cursos de Aperfeiçoamento (GPC), da Divisão de Pessoal (PDP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Retificação

A página n.º 3.522 — Seção I — Parte II, do *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1971. — Relação número 235.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

HBF — n.º 14.404

Onde se lê:

D. Aída André Montagna ...

Leia-se:

D. Aída de Andrea Montagna ...

Onde se lê:

Publicada no BI n.º 198-69 ...

Leia-se:

Publicada no BI n.º 198-69 ...

1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSJ P 2.689-71, resolve:

Art. 1.º Aprova o aumento do capital social da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) mediante aproveitamento de recursos disponíveis bem como a mudança da sede da Sociedade, da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para o Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas, em Assembléias Gerais Extraordinárias, de 7 de outubro e 30 de novembro de 1970.

Art. 2.º Aprova a incorporação, pela Companhia referida no artigo precedente, do patrimônio líquido da Tietê Companhia Nacional de Seguros, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, em consequência, elevado o capital social da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, de Cr\$ 550.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil cruzeiros), conforme deliberação dos acionistas da sociedade e incorporadora, em Assembléias Gerais Extraordinárias, de 30 de novembro e 15 de dezembro de 1970, e da sociedade incorporada de 5 e 21 de dezembro de 1970.

Art. 3.º Aprova o novo Estatuto Social da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros.

Art. 4.º Cancelar, como decorrência da operação ora aprovada, a autorização para funcionamento da Tietê Companhia Nacional de Seguros, concedida pelo Decreto n.º 21.129 de 13 de maio de 1946, bem como a respectiva Carta-Patente, a partir da data de publicação, no *Diário Oficial* da União, da certidão de arquivamento no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5.º A Ultramar Companhia Brasileira de Seguros assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152, do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga*.

"ULTRAMAR" — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 7 de outubro de 1970.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, às doze horas na sede social à Avenida Amazonas n.º 491 — 10.º andar, sala 1.009 nesta cidade, acionistas da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, representando 182.009 ações, conforme foi verificado no Livro de Presença, podendo assim, deliberar na forma da Lei. O Diretor Presidente, Senhor Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa, tendo sido escolhido por aclamação, o próprio Senhor Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende que para primeiro e segundo secretário, convidou os acionistas Senhores Hélio Balth Créspeo e Hamilton Peganha, respectivamente. Constituída, assim, a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no D. O. deste Estado dos dias 26, 29 e 30 de setembro p. findo e no *Jornal "Diário de Minas"* dos dias 26, 28 e 29 também p. findo, edital esse que é do seguinte teor: "Assembléa Geral Extraordinária (Edital de Convocação) — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Amazonas n.º 491 — 10.º andar — salas 1.009-16, às doze horas, dia 7 de outubro de 1970, a fim de deliberarem: 1) Proposta da Diretoria com Parecer Favorável do Conselho Fiscal, relativo ao

aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sendo Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de diversos fundos sociais e de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mediante subscrição, em dinheiro, de novas ações para atender ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 65.238, de 3 de outubro de 1969; 2) Mudança da Sede Social para o Estado da Guanabara; 3) Reforma de vários artigos dos Estatutos Sociais; 4) Assunto de Interesse Geral. Belo Horizonte, 25 de setembro de 1970. Os Diretores: (aa) Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende; Paulo de Salvo." O Sr. Presidente determinou em seguida, o que fiz como primeiro secretário, a leitura da exposição justificativa da Diretoria sobre a matéria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1) — A Diretoria estudou, com o maior cuidado, a conveniência e a forma de aumentar o capital da Empresa, em vista da obrigatoriedade do capital atingir o mínimo de Cr\$ 1.000.000,00, já levando em consideração o aumento deliberado e aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 7 de julho de 1969, já em vias de aprovação na SUSEP, conforme processo n.º 14.307 de 1969, que aumentou o capital da Sociedade para Cr\$ 600.000,00. Para tanto, é intenção da Diretoria fazer o seguinte: a) Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) com a emissão de 280.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão atribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas ficando a Diretoria autorizada a fazer os acertos das ações porventura existentes, mediante o aproveitamento de diversos fundos sociais; b) Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) pela subscrição pelos Senhores Acionistas, na proporção de 20% das ações possuídas, de 120.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma a ser realizado em dinheiro, sendo 50% no Ato da Subscrição e 50% dentro de 1 ano a contar da data da presente Assembléa, totalizando o aumento de Cr\$ 400.000,00, para atender ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 65.238, de 3 de outubro de 1969. As contas que suprirão o aumento de Cr\$ 280.000,00 correspondente às ações a serem distribuídas aos acionistas a título de bonificação, serão as seguintes: a) Reserva para aumento do Capital de Cr\$ 602,00; b) Bonificações para futuro aumento de capital Cr\$ 204.029,93; c) Correção Obrigações Reajustáveis — Cr\$ 75.368,07; Total — Cr\$ 280.000,00. O aproveitamento dessa Reserva e Fundos, proporcionará uma bonificação de Cr\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), por ação. Destarte, o capital atual de Cr\$ 600.000,00, dividido em 600.000 ações todas ordinárias e nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, passaria a ser de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 1.000.000 de ações, todas ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Se o aumento era proposto for aprovado, o artigo 6.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 2.º e 3.º e passando o parágrafo 1.º a ser o parágrafo único: "Artigo 6.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma"; "Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias." 2) A Diretoria chegou à conclusão da conveniência da mudança da sede da Sociedade para o Estado da Guanabara. Assim, se essa proposta for aprovada, o art. 2.º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: "Art. 2.º A Sociedade terá a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara" 3) A Diretoria propõe, ainda, a modificação do parágrafo único do artigo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

C.01 — FISCAL DE TRIBUTOS DO AÇÚCAR E ALCOOL DO I. A. A.

Prova de Direito Tributário

Requerimentos dos candidatos inscritos sob os n.ºs:

L-0388 — Yolanda Almeida Brandão;

L-0367 — Maurélio de Almeida;

L-0371 — Elpidio Cardoso Filho; e

L-0979 — Nicolau João Batista Oliveira Neto.

Despacho: De acordo com os pareceres dos Srs. Examinadores.

Indeferido. Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes*, Diretor da D. A.

Prova de Direito Público e Privado

Requerimentos dos candidatos inscritos sob os n.ºs:

L — 0715 — Rafael Gervasio Neto

N — 0062 — Manuel Vieira da Costa;

N — 0713 — Mauro Thomazi;

N — 0486 — Mario Morita;

C — 0041 — Almira Jeromina de Souza;

C — 0058 — Heitor Vaz Carneiro;

D — 0085 — Maria Clénia Marcos Rosas do Nascimento;

G — 0172 — Raimundo Vieira;

H — 0017 — Sauro Claudio Schwarz;

H — 0026 — Nericinor Ferreira da Silva;

I — 0071 — Olinda Aurora da Silva;

H — 0201 — Aldo Zabán;

H — 0202 — Dorivaldo José Coimbra;

L — 0015 — Gilberto Dantas;

L — 0031 — Euridice Vieira Castilho;

L — 0104 — Alvanino Alves Moreira;

L — 0247 — Antonio Trajano Lima Ribeiro da Silva;

L — 0514 — Helio Santos Cabral;

L — 0530 — Edson Ribeiro;

L — 0541 — Nely de Albuquerque Bandeira;

L — 0895 — Roméro da Costa Machado;

L — 0979 — Nicolau João Batista Olivieri Neto;

L — 0994 — Murillo Bernardes Miguel;

L — 1011 — Iracema Paiva;

L — 1131 — Djalma Luiz Silva;

L — 1172 — Manoel Martins da Silva; e

L — 1341 — Roberto da Conceição.

Despacho: De acordo com os pareceres dos Srs. Examinadores.

Indeferido, ressalvados os pedidos de revisão referentes à questão número 32, que anula, na forma do proposto, por admitir duas respostas certas, o que contrariou as Instruções existentes no folheto da prova, e nas distribuídas aos candidatos por ocasião das inscrições.

Aprova a proposta sugerida pelos Srs. Examinadores, e a revisão extensiva efetuada pela Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP, no sentido de atribuir-se os 2,5 (dois e meio) pontos da questão n.º 32, a todos os candidatos que ainda não os tenham computados nas notas de suas provas.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes*, Diretor da D. A.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º SUSEP 133, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente de Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria n.º 132, de 21 de junho de

25 dos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. O Pagamento dos dividendos e as bonificações de ações serão feitas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da Ata da Assembleia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e sendo levados a conta Lucros e Perdas, os dividendos e bonificações de ações." Em observância ao disposto no Artigo 108, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria tem a honra de submeter esta exposição justificativa ao Conselho Fiscal, aguardando o seu parecer a respeito. Belo Horizonte, 23 de setembro de 1970. Os Diretores: (a) Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende; Paulo Salvo; Gil Cesar Moreira de Abreu; Luiz Dubeux Neto; Demosthenes Madureira de Pinho Filho e Afrânio de Melo Franco Nabuco de Araújo. — Parecer do Conselho Fiscal — Aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na sede social à Avenida Amazonas número 491 — 10º andar, com o comparecimento de todos os seus membros, reuniu-se o Conselho Fiscal da Sociedade, a fim de apreciar na forma do artigo 108 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a proposta e exposição justificativa da Diretoria para o aumento de capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, sendo: Cr\$ 280.000,00, mediante a incorporação de diversas reservas e fundos sociais; e Cr\$ 120.000,00 mediante a subscrição, em dinheiro, pelos Srs. Acionistas de 120.000 novas ações; mudança da sede social para o Estado da Guanabara, bem como reformas estatutárias. Após minucioso estudo dos elementos de contabilidade pertencentes à matéria sob exame, concluiu-se que para o aumento de capital ora proposto pela Diretoria, foram rigorosamente observados os preceitos legais que regem a espécie. Em face do exposto, resolve o Conselho Fiscal recomendar à Assembleia Geral Extraordinária, a aprovação da Proposta da Diretoria, tanto no que se refere ao aumento do capital, quanto à transferência da sede para o Estado da Guanabara, bem como a reforma dos Estatutos, providências essas que atendem plenamente os dispositivos legais e resguardam os interesses da Sociedade. Belo Horizonte, 24 de setembro de 1970. (aa) José Rangel de Almeida; Egas Muniz Santiago e Delphim Salum de Oliveira." Terminada a leitura desses documentos, disse o Senhor Presidente que os mesmos seriam submetidos à discussão, pelo que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra o acionista e Diretor Doutor Paulo de Salvo deu conhecimento à Assembleia, em nome da Diretoria que, após publicados os editais de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária, os Diretores da .. "ULTRAMAR" — haviam mantido entendimentos com a Diretoria da "TIETÊ" — Companhia Nacional de Seguros, com sede em São Paulo (SP), dos quais resultaram a concordância entre as duas Diretorias, da possibilidade da união das duas Sociedades, através a incorporação destas última, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, para gozarem dos benefícios previstos na lei 1.115, de 24 de julho de 1970. Assim, propunha que tivesse continuidade o processamento do aumento do capital social, pela forma inicialmente pela Diretoria e que, no caso de não se realizar a subscrição total em dinheiro da parcela de novas ações, ficasse a Diretoria desde logo autorizada a formular nova Proposta de Aumento, envolvendo a incorporação da "TIETÊ" — Companhia Nacional de Seguros, ficando, dessa forma, sem efeito a proposta ora em exame na parte do aumento de capital. Postos em discussão e, em seguida, em votação, a proposta da Diretoria e o adendo à mesma, foram ambos aprovados por unanimidade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias a contar

da data do Edital de chamada, para os acionistas exercerem o direito de preferência, de acordo com a lei. Assunção do 4º item da convocação — Assunção de Interesse Geral, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou o Sr. Presidente encerrada à Assembleia suspensão a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, por mim primeiro secretário, aprovada e assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias datilografadas para os fins de direito. Belo Horizonte, 7 de outubro de 1970. (aa): Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende — Presidente; Hélio Bath Crêspo — 1º Secretário; Hamilton Peçanha — 2º Secretário; P/ Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos — Diretor; P/ Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga — Diretor; P/ Imobiliária Ribamar S. A. — Moacyr Pereira da Silva — Diretor; João Carlos de Almeida Braga — P/ América — Empreendimentos, Organização e Participações S. A. — Ricardo Xavier da Silveira — Diretor; P/ CEPA — Companhia de Expansão e Participações — Mariano Badenes Torres — Diretor; P/ COFA — Companhia de Organização e Participações — João Carlos de Almeida Braga — Diretor; Mariano Badenes Torres; Moacyr Pereira da Silva; Roberval de Vasconcellos; Antonio Carlos de Almeida Braga; Paulo Ferreira; Egas Muniz Santiago; Ricardo Xavier da Silveira; Ricardo Paulo Roquette-Pinto; Ivan Cotta Barbosa; Paulo de Salvo; Gil Cesar Moreira de Abreu; Demosthenes Madureira de Pinho e Filho; Maria Alice Rodrigues dos Santos.

"ULTRAMAR" — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Ultram" — Companhia Brasileira de Seguros, realizada em 30 de novembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sede social, à Avenida Amazonas número 491 — 10º andar, na Capital do Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas da "Ultram" — Companhia Brasileira de Seguros, que representavam mais de dois terços do capital social com direito de voto, isto é, 182.509 ações, como comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. Assumiu a presidência, por aclamação o acionista Doutor Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende, que convidou para servir como 1.º e 2.º Secretários os acionistas Drs. Paulo de Salvo e Gil Cesar Moreira de Abreu, respectivamente, declarando abertos os trabalhos e instalada a Assembleia que fôra convocada mediante convites publicados no "Diário Oficial" do Estado dos dias 20, 21 e 24 do corrente e no jornal "Diário de Minas" dos dias 20, 21 e 22 de novembro corrente, do seguinte teor: "Ultram" — Companhia — Brasileira de Seguros — (C. G. C. 33.055.161) — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da "Ultram" — Companhia Brasileira de Seguros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Amazonas nº 491 — 10º andar — Salas 1.009-16, nesta cidade, no dia 30 de novembro de 1970, às dez horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para a elevação do Capital Social com o aproveitamento de reservas livres; b) idem, idem, para a incorporação da "TIETÊ" — Companhia Nacional de Seguros, com a apresentação do projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de

26-9-1940, e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970; c) Assuntos correlatos de interesse social. Belo Horizonte, 18 de novembro de 1970. Os Diretores: (a) Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende. (b) Paulo de Salvo". Iniciando os trabalhos, disse o Sr. Presidente que, conforme era do conhecimento dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária de 7-10-1970, havia dado poderes a Diretoria para, no caso de não se efetuar a realização do aumento de capital, em parte, mediante a subscrição em dinheiro de novas ações, apresentar nova Proposta, não apenas de aumento do capital, como da união desta Seguradora com a "Tietê" Cia. Nacional de Seguros, proposta esta, que seria a seguir objeto de apreciação. Entendia, porém, que a presente Assembleia devia, em primeiro lugar, ratificar, não só aqueles poderes, como o que havia sido deliberado naquela reunião para, após, se pronunciar sobre a nova Proposta. Discutido o assunto e a seguir posto em votação, foi constatada sua aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguiu, disse o Senhor Presidente que, diante daquela ratificação, iria solicitar ao Senhor Secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — 1 — Esta Diretoria, nos termos do que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 7-10-1970, e, tendo em vista a não realização da subscrição em dinheiro de novas ações no prazo fixado nos Editais de Chamada, vem propor-vos o aumento do Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 950.000,00, da seguinte forma: I-I — Com o aproveitamento de Cr\$ 270.000,00 da C/Bonificações recebidas e Cr\$ 80.000,00 da C/Correção de Obrigações Resgatáveis, totalizando Cr\$ 350.000,00. Em consequência, serão emitidas 350.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.00 cada, para serem distribuídas aos Senhores Acionistas, na proporção das ações. I-2 — As frações porventura resultantes serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se à crédito dos respectivos titulares o produto líquido das vendas. — I-3 — O artigo 6.º dos Estatutos e seu parágrafo vigerá com a seguinte redação: "Artigo 6.º — O Capital Social é de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias". 2 — Esta Diretoria tem a grata satisfação de transmitir aos Senhores Acionistas que, dos entendimentos que manteve com o Diretoria da "TIETÊ" — Cia. Nacional de Seguros, com sede em São Paulo — (S. P.), resultou que ambas as administrações verificaram ser conveniente a união das duas Companhias, através a incorporação desta última, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, observado ainda o disposto no recente Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970, que veio regulamentar as incorporações de Sociedades Seguradoras, 2-1 — Se o Laudo dos Senhores Peritos, nomeados pela Assembleia confirmar ser de Cr\$ 750.000,00 o valor do patrimônio líquido da "TIETÊ" — Cia. Nacional de Seguros, será esse valor agregado ao capital da "Ultram" — Cia. Brasileira de Seguros, o qual, em consequência passará a ser de Cr\$ 1.700.000,00. 2-2 As 750.000 ações correspondentes a essa elevação de capital no montante de Cr\$ 750.000,00, serão entregues aos acionistas da Tietê Cia. Nacional de Seguros, em troca das ações que da mesma atualmente possuem. 2-3 Se a Assembleia aprovar as bases para a operação proposta, incumbirá também nomear três Peritos para procederem a avaliação do

patrimônio líquido da "TIETÊ" — Cia. Nacional de Seguros, com base nos balanços e questionários de 30 de setembro de 1970 (3.º trimestre) documentos estes já em poder da SUSEP. 3 — Esta, Senhores Acionistas, a proposta que a Diretoria submete à deliberação da Assembleia, juntamente com o projeto dos novos estatutos e Parecer do Conselho Fiscal. Belo Horizonte, 14 de novembro de 1970. Os Diretores: (a) Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende, Luiz Dubeux Neto, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Gil Cesar Moreira de Abreu, Afrânio de Melo Franco Nabuco de Araújo, Paulo de Salvo". "Projeto dos Novos Estatutos da "Ultram" — Companhia Brasileira de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1.º — A "Ultram" — Companhia Brasileira de Seguros, constituída de acordo com a legislação em vigor, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2.º — A Sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, estabelecida no Território da União, agências, sucursais e filiais necessárias ao desenvolvimento de seus negócios. Artigo 4.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros nos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5.º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital — Artigo 6.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) cruzeiros dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) ações, (um milhão e setecentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias. Artigo 7.º — A emissão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as formalidades, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, as imposições da legislação vigente. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8.º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, mas todos, eleitos pela Assembleia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo. Artigo 9.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Parágrafo único. A investidura no cargo dar-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. Artigo 10.º — No caso de vaga no cargo de diretor os restantes diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento eletivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. Artigo 11.º — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12.º — Qualquer dos diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos

necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) procuradores, constituídos. Para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar caucões, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia que os eleger. Artigo 15 — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo 16 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O Presidente da Assembleia convidará dois dos acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo 17 — As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 18 — Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito

dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19 — Para tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20 — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Artigo 21 — Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 22 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 23 — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até à véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros. Artigo 24 — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25 — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: — a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Provisão, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; d) — até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) — a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício; f) — 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação

caso não seja distribuído aos acionistas; dividendo mínimo de 6% ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no Artigo 87 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966; g) — atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social. — Parágrafo Único. — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da Ata da Assembleia Geral que os provar, revertendo a favor da Sociedade e levados a Conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, reunidos na sede social, nesta cidade, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de hoje e recomendada a aprovação da Assembleia Geral, por atender aos interesses da Sociedade. — Belo Horizonte, 14 de novembro de 1970. (aa) — José Rangel e Almeida; Egas Muniz Santhiagor; Delphim de Oliveira". — Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item "I" da Proposta acima transcrita e, passando a votação verificou-se aprovada. Em vista do resultado, o Senhor Presidente declarou o aumento do Capital Social para Cr\$ 950.300,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), vigorando o artigo 6.º dos Estatutos Sociais com a redação ali reproduzida. Posta em discussão e votação o item "2" da referida Proposta e o projeto dos Estatutos Sociais, retomados, constatou-se sua aprovação sem que votassem os legalmente impedidos. A seguir pediu o Senhor Presidente que a Assembleia escolhesse os peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da "TIETÊ" — Companhia Nacional de Seguros, tendo essa escolha recaído nos seguintes: — Contadora Maria de Lourdes Reis e Silva, solteira, registrada no C.R.C. GB. sob o número 11.590 — Doutor Jorge de Azevedo — Advogado casado, inscrito na O.A.B. — GB. sob número 7.155 e Doutor Hélio Marcial de Faria Pereira — Engenheiro, casado, inscrito no CREA sob o número 5.437-D. — 5.ª Região,

todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente informou aos Acionistas que a Diretoria fica incumbida de providenciar a legalização das deliberações deste conclave junto às entidades oficiais e de convocar, oportunamente, outra Assembleia a fim de apreciar o Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências consequentes para a concretização da operação de que cuida o item "2" da Proposta, cujas bases foram aprovadas. Finalmente, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para lavratura desta Ata e, após reabertos os trabalhos mandou que a mesma fosse lida e posta em votação foi aprovada. O Senhor Presidente a seguir, agradeceu o comparecimento dos presentes, pediu-lhes que subscrevessem a ata aprovada e declarou encerrada a Assembleia. — Belo Horizonte, 30 de novembro de 1970. — (aa) — Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende — Presidente. — Paulo de Salvo — 1.º Secretário; Gil Cesar Moreira de Abreu — 2.º Secretário; P/CEPA. — Cia. de Expansão e Participações — Marino Badenes Torres — Diretor; P/COPA — Cia. de Organização e Participações — João Carlos de Almeida Braga — Diretor; P/ Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos — Diretor; P/ Atlântica — Cia. Nacional de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga — Diretor; Mariano Badenes Torres; Moacyr Pereira da Silva; Roberval de Vasconcellos; Antonio Carlos de Almeida Braga; Paulo Ferreira; Hélio Bath Crêspo; Egas Muniz Santhiagor; Ricardo Xavier da Silveira; Ricardo Paulo Rouette-Pinto; — Ivan Cotta Barbosa — Demosthenes Madureira de Pinho Filho — Hamilton Peçanha — João Carlos de Almeida Braga — P/ Imobiliária Ribamar S. A. — Moacyr Pereira da Silva — Diretor — Maria Alice Rodrigues dos Santos; P/ América — Empreendimentos — Organização e Participações S. A. — Ricardo Xavier da Silveira — Diretor. — Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no Livro próprio a folhas números 86, 86v, 87, 87v, 88 e 88v, 89, 89v e 90.

"ULTRAMAR" — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1970

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às treze horas, na Capital do Estado de Minas Gerais, em obediência aos Editais publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais dos dias 4, 5 e 8 de dezembro corrente e no jornal "Diário de Minas" dos dias 4, 5 e 6 do corrente, do seguinte teor: "Ultramamar" — Companhia Brasileira de Seguros — C.G.C. nº 33.055.161 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Ultramamar" — Companhia Brasileira de Seguros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Amazonas nº 491 — 10º andar — Salas 1.009 a 1.016, nesta cidade, no dia 15 de dezembro de 1970, às treze horas a fim de a) tomar conhecimento do Laudo de Avaliação dos Srs. Peritos; b) decidir em definitivo sobre a incorporação da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros; c) aprovação dos novos Estatutos Sociais; d) assuntos correlatos de interesse social. — Belo Horizonte, 3 de dezembro de 1970. Os Diretores: (aa) Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende — Paulo de Salvo", e conforme assinaturas no Livro de Presença, mostrando o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do Capital Social votante, isto é, 182.509 ações, teve lugar na sede social, à Av. Amazonas nº 491 — 10º andar — Salas 1.009/16, nesta cidade, a Assembleia Geral Extraordinária da "Ultramamar" — Companhia Brasileira de Seguros, instalada de acordo com o Artigo 1º do Estatutos Sociais, sob a Presidência do Dr. Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende, secretariada pelos Acionistas Drs. Paulo de Salvo e Gil Cesar Moreira de Abreu. A abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que o conclave tinha por finalidade deliberar sobre a ulatimação do processo de incorporação da "Tietê" — Companhia Nacional

de Seguros, segundo bases anteriormente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro p. findo, proceder à eleição de membros da Diretoria, elevar o Capital Social, alterar os Estatutos e consequentes providências. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou os Diretores da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros, Drs. Italo Júlio Romano Barbéro e Egas Muniz Santhiagor, presentes à reunião, a ocuparem lugar a mesa diretora dos trabalhos, adiantando que estes haviam entregue a Presidência cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, levada a efeito daquela Companhia no dia 5 de dezembro corrente, a qual aprovava as bases da união pela forma indicada no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, e autorizava seus Diretores a executar os atos necessários à sua efetivação, cuja leitura mandou proceder. Em continuação foi efetuada a leitura do laudo elaborado pelos Senhores Peritos nomeados na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro p. passado: Contadora Maria de Lourdes Reis e Silva, Advogado Dr. Jorge de Azevedo, Engenheiro Dr. Hélio Marcial de Faria Pereira, do seguinte teor:

"Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Tietê Companhia Nacional de Seguros

Na qualidade de peritos nomeados na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1970, da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, examinamos a contabilidade e o inventário de valores da Tietê Companhia Nacional de Seguros, em face do balancete de 30 de setembro de 1970. Verificamos também as mutações havidas no Ativo e Passivo, após a data daquele balancete decorrentes da continuação das operações daquela Companhia, que não alteraram a estimativa do valor do respectivo patrimônio. Após todos os necessários exames foi por nós levantado o seguinte balanço:

TIETÊ COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CGC — Min. Faz. Insc. nº 3.055.179

Ativo

1. Patrimônio

1.1. Imóveis

1.1.1. Apartamento 92 do 9º andar do Ed. Manela à Rua Maranhão 177 — Londrina — PR — Escritura lavrada no 1º Tabelião de Londrina, livro 282, fls. 24 em 30-7-70 — Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do 2º Distrito da Comarca de Londrina, livro 3-BU sob o nº 27.313 em 12-1-56

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

36.290,00

1.1.2.	Conjunto 602, compreendendo as salas 604, 606, 608 e 610 — 6º andar do Ed. Metrópole à Av. Amaral Peixoto, nº 71 — Niterói — RJ, escritura lavrada no 13º Ofício de Notas, livro 61, fls. 81/V, Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói, livro 3/G, fls. 31 em 8-1-68, sob nº 7.528	89.836,00			
1.1.3.	Conjunto 605, do 6º andar do Ed. Metrópole à Avenida Amaral Peixoto, 71 — Niterói — RJ, Escritura lavrada no 14º Ofício de Registro de Imóveis — 5ª Circunscrição de Niterói, livro 51, fls. 132, em 16-9-60 — Registro de Imóveis, Livro 3-L, fls. 57, sob nº 10.769, em 19-12-67	2.969,14			
1.1.4.	Conjunto 802 do 8º andar do Ed. J. Silva à Rua General Osório, 362 — R. Preto — SP — Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas, livro 340, fls. 78/81 em 20-12-68, Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Ribeirão Preto, SP — Livro 3-U, fls. 156 sob nº 30.108, em 21-8-69	21.420,00			
1.1.5.	Conjunto 801 do 8º andar do Ed. J. Silva à Rua General Osório, 362, Ribeirão Preto — SP, Escritura lavrada — no 4º Tabelião de Notas, Livro 340, fls. 78/81 em 20-12-68, Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de R. Preto — SP, livro 3-U, fls. 156 sob nº 30.107, em 21-8-69	33.528,25	184.043,39		
1.2.	Almoxarifado		5.924,69		
1.3.	Ações e Títulos		1.203.116,35		
1.4.	Móveis, Máquinas e Utensílios		112.778,24	1.505.862,67	
2.	Disponível				
2.1.	Caixa		34.787,73		
2.2.	Bancos		9.429,76	44.217,49	
3.	Apólice em Cobrança				
3.1.	Seguros Participados		403.753,05		
3.2.	Em Bancos		222.356,64	626.109,69	
4.	Devedores Diversos				
4.1.	Sociedades Congêneres		923.759,16		
4.2.	Agentes e Corretores		12.840,97		
4.3.	Imóveis sob Promessa Venda		4.000,00	940.600,13	
5.	Empréstimos Compulsórios				
5.1.	Contribuições a Ressarcir		600,01		
5.2.	Adicional BNDE — Lei nº 62-66		2.678,00		
5.3.	Eletrobrás		269,36		
5.4.	Dep. Banco do Brasil — Lei nº 4.494-64		68,00	3.615,37	
6.	Fundos Retidos IRB			210.468,06	
7.	Contas de Resultado			3.485.884,33	
8.	Pendente			33.649,60	6.850.407,34
Passivo					
Cr\$					
1.	Obrigações a Pagar				
1.1.	Resseg. Ext. C/Ret. Reservas		712,36		
1.2.	IRB — C/Movimento		94.790,47		
1.3.	C/Correntes		259.132,20		
1.4.	Prêmios a Restituir		42.863,77		
1.5.	Dividendos n/Reclamados		3.293,80		
1.6.	Prêmios Cosseg. Cobrança		75.380,50	476.173,10	
2.	Reservas e Fundos				
2.1.	Reservas Técnicas				
	— Riscos n/Expirados		568.291,40		
	— Sinistros a Liquidar		573.335,76		
	— Contingência		176.409,96		
	— Garantia Retrocessões		22.122,59		
	— Fundos Especiais IRB		70.965,13	1.411.124,84	
2.2.	Reservas Patrimoniais				
	— Res. p/Integridade Capital		22.716,04		
	— Reserva de Previdência		22.716,04		
	— Reserva Aum. Capital		909,74		
	— Provisão Imp. Renda		11.683,31	58.025,13	1.469.149,97
3.	Pendente				4.541,25
3.1.	Imposto S/Op. Financeiras				4.541,25
4.	Contas de Resultado				
4.1.	Contas de Receita		3.898.817,86		
4.2.	Bonificação Recebidas		193.565,69	4.092.383,55	6.042.247,87
5.	Ajustamento de Sin. a Liquidar				58.159,47
Total do Passivo					
6.100.407,34					
Total do Ativo					
6.850.407,34					
Total do Passivo					
6.100.407,34					
Patrimônio líquido					
750.000,00					

Concluimos assim, que o patrimônio líquido da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros se eleva a Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Finalmente, esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros se acham revestidos de formalidades legais.

O presente trabalho foi elaborado em três folhas datilografadas, todas por nós rubricadas.
São Paulo, 14 de dezembro de 1970. — Hélio Marcial de Faria Pereira. — Maria de Lourdes Reis e Silva. — Jorge de Azevedo".

Concluída essa leitura, informou o Sr. Presidente que os peritos presentes à reunião, se colocavam à disposição dos Acionistas para prestar os esclarecimentos porventura solicitados. — Como ninguém discutisse a matéria, foi a mesma posta em votação, resultando aprovado, deixando de votar os impedidos. — Assim, declarou o Sr. Presidente satisfeitas as exigências legais para a efetivação da pretendida incorporação, motivo pelo qual a esta Assembléia competia a última palavra. — Solicitou a palavra o Dr. Italo Júlio Romano Barreto, Diretor da "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros, para declarar em nome da Diretoria, já previamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 1970, que aceitava o valor encontrado pelos Senhores Peritos para o patrimônio líquido da Companhia incorporada, no montante de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo qual todo o seu ativo e passivo integrará o patrimônio da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros. — Como decorrência, o Senhor Presidente informou que deveriam ser emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), para que cada ação de "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros seja substituída por outra da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, passando o capital desta última a ostentar a cifra de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros). — Propôs, ainda que a par da discussão referente ao aumento do Capital Social e da incorporação já referida, também deliberasse a Assembléia sobre a redação a seguir transcrita dos Estatutos da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros.

PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA "ULTRAMAR" — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º. A "Ultramamar" — Companhia Brasileira de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.
- Art. 2º. A Sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
- Art. 3º. A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.
- Art. 4º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.
- Art. 5º. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

- Art. 6º. O capital social é de ... Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) dividido em 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) ações, do valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.
- Parágrafo único. As ações serão nominativas e ordinárias.
- Art. 7º. A cessão das ações será processada a pedido escrito, dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Diretoria

- Art. 8º. A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um

diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo.

Art. 9º. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem.

Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado, no "Livro de Atas" das Reuniões da Diretoria.

Art. 10. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituto.

Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório.

Art. 11. A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos.

Art. 12. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cauções, avais e fianças, alienar hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos. Os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

- Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.
- Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.
- Art. 15. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

- Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.
- Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirã, todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 18. Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a reunião.

Art. 20. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 21. Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Financeiro e dos Lucros

- Art. 24. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.
- Art. 25. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela Legislação de Seguros serão distribuídos da seguinte forma:
- 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social;
 - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei;
 - o necessário, para a distribuição de dividendos aos acionistas;
 - até 1% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender o pagamento de participações e gratificações a funcionários;
 - a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício;
 - 20% (vinte por cento) para gratificação à Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966;
 - atendida a distribuição acima o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social;
- Parágrafo único. O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescrites na forma da Lei.
- Como não foram usasse da palavra o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, verificando-se aprovada, abstenendo-se de votar os impedidos no tel. Por proposta do acionista Senhor

Mariano Badenes Torres, aprovada por unanimidade, o Sr. Presidente declarou incorporada a "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros pela "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, a qual será executada após se obter a necessária autorização da Superintendência de Seguros Privados e a ulatimação das formalidades legais. Até então, na conformidade das disposições legais pertinentes, cada uma dessas empresas de seguros continuará operando sob as suas atuais denominações sociais e com as respectivas diretorias. Finalmente a Assembléia autorizou a Diretoria a dar cumprimento ao que vinha de ser deliberado, inclusive a tomar as providências no tocante à legalização de todos os atos junto à Superintendência de Seguros Privados. Com a palavra o Sr. Presidente, disse que, como era do conhecimento dos presentes, o Acionista Luiz Dubeux Neto vinha exercendo interinamente a função de Diretor, até que se realizasse a primeira Assembléia Geral. Assim, propunha não só que se votasse em definitivo a vaga ocupada pelo mesmo, como se elegesse, desde logo, os restantes 3 (três) diretores, para completar a Diretoria, de acordo com o número máximo fixado pelo artigo 8º dos Estatutos, sendo que estes só passariam a exercer as suas funções depois de aprovada a presente Ata e os seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados, e para completar o mandato ora em curso, ou seja, até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no ano de 1973. Suspendos os trabalhos para a preparação das cédulas e, em seguida procedida à votação, verificou-se ter sido confirmado para continuar exercendo o cargo de Diretor, o Sr. Luiz Dubeux Neto, brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Aurelino Leal nº 7, apartamento 501, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e que foram eleitos para tomarem posse após a aprovação acima mencionada, os Senhores: Jorge Estácio da Silva, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Cardoso de Moraes nº 115, apartamento 402, portador da Carteira de Identidade nº IG-884.702 — Min. Guerra, Antonio Carlos do Amaral Osório, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Praia do Flamengo nº 392, apartamento 401, portador da Carteira de Identidade nº 472.659, do I.F.P. e Theophilus de Azeredo Santos, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Avenida Atlântica nº 2.016, apartamento 501, portador da Carteira de Identidade da O.A.B.-MG, nº 4.329, Como nada mais houvesse a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos, foi esta lida e aprovada, tendo o Senhor Presidente solicitado fôsse assinada pelos presentes, declarando, enfim, encerrada a Assembléia. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1970. — (aa): Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende, Presidente; Paulo de Salvo, 1º Secretário; Gil Cesar Moreira de Abreu, 2º Secretário; P/CEPA — Cia. de Expansão e Participações — Mariano Badenes Torres, Diretor; P/COPA — Cia. de Organização e Participações — João Carlos de Almeida Braga, Diretor; P/TRANSATLANTICA — Cia. Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcelos, Diretor; P/ATLANTICA — Cia. Nacional de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor; Mariana Badenes Torres; Moacyr Pereira da Silva; Roberval de Vasconcelos; Antonio Carlos de Almeida Braga; Paulo Ferreira; Hélio Bath Crêspol; Egas Mu-

nis Santhiago; Ricardo Xavier da Silveira; Ricardo Paulo Roquette-Pinto; Ivan Cotta Barbosa; Hamilton Peçanha; Júlio Carlos de Almeida Braga; P/Imobiliária Ribamar S. A. — Moacyr Pereira da Silva, Diretor; Maria Alice Rodrigues dos Santos; P/ AMERICA — Empreendimentos, Organização e Participações S. A. Ricardo Xavier da Silveira, Diretor. — Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no Livro próprio a fls. 1-v. a fls. 21.

"TIETE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros, realizada em sete de outubro de mil novecentos e setenta.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, em primeira convocação às nove horas, na sede social, à Rua José Bonifácio 367, nesta cidade, acionistas da "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, isto é, 108.413 ações conforme foi verificado no Livro de Matrícula, podendo assim deliberar na forma da Lei. — O Diretor-Presidente, Senhor Italo Júlio Romano Barbero convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo sido escolhido, por aclamação, o próprio Senhor Italo Júlio Romano Barbero que, para 1º e 2º secretários, convidou os acionistas Senhores Wander José Chavantes e Carlos Augusto de Arruda Botelho, respectivamente. — Constituída, assim, a mesa dirigente dos trabalhos, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia-Geral Extraordinária que fôra convocada por anúncios publicados no Diário Oficial deste Estado dos dias 29 e 30 de setembro próximo findo e 1º do corrente, e no jornal "O Estado de São Paulo" dos dias 26, 27 e 29 de setembro p. findo edital esse que é do seguinte teor: "TIETE — Companhia Nacional de Seguros — Assembléia-Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, na Rua José Bonifácio 367 — sede social, às nove horas do dia 7 de outubro de 1970, a fim de deliberarem: — 1 — Sobre a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal relativo ao aumento do capital social de Cr\$ 375.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, sendo Cr\$ 550.000,00 mediante aproveitamento de diversos fundos sociais, e Cr\$ 75.000,00 mediante subscrição em dinheiro, de novas ações, para atender ao disposto no artigo 1º do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969; 2 — Mudança da sede social para o Estado da Guanabara; 3 — Reforma de vários artigos dos Estatutos Sociais em decorrência do mesmo aumento; 4 — Assuntos de interesse geral. — São Paulo, 28 de setembro de 1970. — Os Diretores: Italo Júlio Romano Barbero; Carlos Augusto de Arruda Botelho". — O Senhor Presidente determinou em seguida, o que fiz como 1º secretário, a leitura da exposição justificativa da Diretoria sobre a matéria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que são do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1) — A Diretoria estudou, com o maior cuidado, a conveniência e a forma de aumentar o capital da empresa, em vista da obrigatoriedade do capital atingir o mínimo de Cr\$ 1.000.000,00. — Para tanto, é intenção da Diretoria fazê-lo da seguinte forma: a) que as ações tivessem o seu valor nominal alterado de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para facilitar à Diretoria compor o capital mínimo exigido por Lei, de Cr\$ 1.000.000,00, o que não seria possível caso continuasse prevalecendo o valor nominal atual de Cr\$ 3,00, por conduzir a uma dizima periódica. — Assim, caso a Assembléia aprove esta proposta, cada acionista

receberá para cada uma das atuais ações possuídas 3 (três) ações com o novo valor nominal de Cr\$ 1,00; b) — Cr\$ 550.000,00 com a emissão de 550.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, que serão atribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas, mediante o aproveitamento de diversos fundos sociais; c) — Cr\$ 75.000,00 pela subscrição pelos Senhores Acionistas, na proporção das ações possuídas, de 75.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, ao invés de 25.000 de Cr\$ 3,00 cada uma, a ser realizada em dinheiro, sendo 50% no ato da subscrição e 50% dentro de um ano a contar da data da presente Assembléia, totalizando o aumento de Cr\$ 625.000,00, para atender ao disposto no artigo 1º do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969; d) — As contas que suprirão o aumento de Cr\$ 550.000,00 correspondente às ações a serem distribuídas aos acionistas a título de bonificação, serão as seguintes: I) — Reserva para Integridade do Capital — Cr\$ 10.733,52; II) — Reserva para aumento do capital — Cr\$ 909,74; III) — Bonificações para futuro aumento de capital — Cr\$ 465.372,14; IV) — Correção de Obrigações Reajustáveis — Cr\$ 72.984,60; Total — Cr\$ 550.000,00; e) — Destarte, o capital atual de Cr\$ 375.000,00, dividido em 125.000 ações, todas ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 3,00 cada uma, passaria a ser de Cr\$ 1.000,00, dividido em 1.000.000 ações, todas ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. — Se o aumento ora proposto fôr aprovado, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único. — "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." — A Diretoria chegou à conclusão da conveniência da mudança da sede da Sociedade para o Estado da Guanabara. — Assim, se esta proposta fôr aprovada, o artigo 2º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: "Art. 2º — A Sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do país." — Em obediência ao disposto no artigo 108, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria tem a honra de submeter esta exposição justificativa ao Conselho Fiscal, aguardando seu parecer a respeito. São Paulo, 23 de setembro de 1970. — Os Diretores: (aa) Italo Júlio Romano Barbero; Wander José Chavantes; Carlos Augusto de Arruda Botelho; Orlando Chastini Ometto; Cláudio Martelletti Grillo; Hélio Bath Crêspo; João Havellange; Egas Muniz Santhiago." — "Parecer do Conselho Fiscal — Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na sede social à rua José Bonifácio n.º 367, com o comparecimento de todos os seus membros, reuniu-se o Conselho Fiscal da Sociedade, a fim de apreciar na forma do artigo 108, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26.9.1940, a Proposta e Exposição justificativa da Diretoria para o aumento de Capital Social de Cr\$ 375.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, sendo: Cr\$ 550.000,00 mediante a incorporação de diversas reservas e fundos sociais e Cr\$ 75.000,00 mediante a subscrição em dinheiro, pelos Srs. Acionistas de 25.000 novas ações; mudança da sede social para o Estado da Guanabara, bem como reformas estatutárias. — Após minucioso estudo dos elementos de contabilidade pertinentes à matéria sob exame, concluiu-se que para o aumento de capital ora proposto pela Diretoria, foram rigorosamente observados os preceitos legais que regem a espécie. — Em face do exposto, resolve o Conselho Fiscal recomendar a Assembléia Geral Extraordinária, a aprovação da

Proposta da Diretoria, tanto no que se refere ao aumento do capital, quanto à transferência da sede para o Estado da Guanabara, bem como a reforma dos estatutos, providências essas que atendem plenamente aos dispositivos legais e resguardam os interesses da Sociedade. — São Paulo, 24 de setembro de 1970. — (aa) — Victor Constantino Zaconetta Valência; Ronald Annoni; Gilson Corúnes de Freitas." — Terminada a leitura desses documentos, disse o Sr. Presidente que os mesmos seriam submetidos a discussão, pelo que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. — Pedindo a palavra o acionista e Diretor Egas Muniz Santhiago deu conhecimento à Assembléia, em nome da Diretoria que após publicados os Editais de convocação para esta Assembléia Geral Extraordinária, haviam os Diretores mantido entendimentos com a Diretoria da ULTRAMAR — Cia. Brasileira de Seguros, com sede em Belo Horizonte (M.G.) dos quais resultaram a concordância, entre as duas Diretorias, da possibilidade da união das duas Sociedades, através a incorporação da nossa Companhia pela ULTRAMAR — Cia. Brasileira de Seguros, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, para gozarem dos benefícios do Decreto-lei n.º 1.115, de 24.7.970. — Assim, propunha que tivesse continuidade o processamento do aumento de capital, pela forma proposta inicialmente pela Diretoria, e, que no caso de não se efetivar a subscrição total em dinheiro, da parcela de novas ações para complementação do capital mínimo, ficasse desde logo a Diretoria autorizada a continuar naqueles entendimentos e apresentar nova proposta para o aumento de capital social, bem como da união desta Sociedade com a ULTRAMAR — Cia. Brasileira de Seguros, tornando-se, então, prejudicada a proposta ora em discussão, na parte referente ao aumento de capital. Postos em discussão, e, em seguida em votação a Proposta da Diretoria de 23.9.970 e o adendo à mesma, antes referido, foram ambos aprovados por unanimidade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Edital de Chamada, para os Acionistas exercerem o direito de preferência, de acordo com a Lei. — Passando ao 4º item da convocação — Assuntos de interesse geral, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. — Como ninguém se manifestasse declarou o Sr. Presidente encerrada a Assembléia suspendendo a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente Ata. — Reaberta a sessão foi a mesma lida por mim 1º Secretário, aprovada e assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias datilografadas para os fins de direito. — São Paulo, 7 de outubro de 1970. — (aa) Italo Júlio Romano Barbero, Presidente; Wander José Chavantes, 1º Secretário; Carlos Augusto de Arruda Botelho, 2º Secretário; Antonio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva; João Carlos de Almeida Braga; Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu-Neto; Roberval de Vasconcelos; Ricardo Paulo Roquette-Pinto; Mariano Badenes Torres; Hélio Bath Crêspo; Egas Muniz Santhiago; Maria Lucia Nabuco de Abreu; Aurea Vaz e Alves; Pela Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcelos, Diretor; Pela Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor; Pela Copa — Cia. de Organização e Participações — João Carlos de Almeida Braga, Diretor; Pela América — Empreendimentos Organização e Participações — Ricardo Xavier da Silveira, Diretor; Pela Cena — Cia. de Expansões e Participações — Mariano Badenes Torres, Diretor; Pela Imobiliária Ribamar S. A. — Moacyr

Pereira da Silva, Diretor. — Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a folhas 56, 56-v., 57, 57-v e 58.

"TIETE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1970.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, em sua sede social, nesta Capital, à Rua José Bonifácio número 367, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, isto é, 108.473 ações, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o Doutor Italo Júlio Romano Barbero, que convidou para servir com 1º e 2º Secretários os Acionistas Senhores Wander José Chavantes e Carlos Augusto de Arruda Botelho, respectivamente, e declarou constituída a mesa e instalada a Assembléia. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Estado de São Paulo" dos dias 20, 21 e 24 de novembro próximo findo, edital esse do seguinte teor: ... "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros — C. G. C. 33.055.179 — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas da "TIETE" — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua José Bonifácio número 367, nesta cidade no dia 5 de dezembro de 1970, às dez horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para a elevação do Capital Social com o aproveitamento de Reservas Livres; b) Idem, idem, para a incorporação desta Sociedade pela "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, com a apresentação dos projetos dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970; c) Assuntos correlatos de interesse social. São Paulo, 18 de novembro de 1970. Os Diretores: (aa): Italo Júlio Romano Barbero — Carlos Augusto de Arruda Botelho". Em seguida o Senhor Presidente informou que se achava sobre a mesa a Proposta da Diretoria com vistas à união das duas Sociedades Seguradoras como se transcreve: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Não se tendo efetivado o aumento de capital, na forma estabelecida na nossa proposta anterior, de 23 de setembro de 1970, vimos, de acordo com o deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, apresentar-vos a seguinte Proposta: 1 — Elevação do Capital Social de Cr\$ 375.000,00 para Cr\$ 750.000,00, mediante o aproveitamento de Cr\$ 375.000,00 de Fundos e Reservas Livres, sendo: Cr\$ 19.000,00 da C/Manutenção de Capital de Giro e Cr\$ 356.000,00 da C/Bonificações Recebidas em Ações, mediante a emissão de 125.000 ações do valor nominal de Cr\$ 3,00 cada uma, ordinárias, nominativas, para serem distribuídas gratuitamente aos Acionistas na proporção de uma ação para cada ação possuída. 1-1 Para maior facilidade dos Senhores Acionistas, propõe, ainda, que o valor nominal de cada ação passe a ser de Cr\$ 1,00. Conseqüentemente, os Senhores Acionistas trocaram, na sede da Companhia, cada ação de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), por 3 (três) ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). 1-2 — Desta forma, o artigo 6º e seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 750.000,00 dividido em 750.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Parágrafo único. As ações

serão nominativas e ordinárias". 2 — A Diretoria desta Companhia, de acordo com a recomendação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970 e, juntamente com a Diretoria da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, levaram a efeito os estudos visando a união de ambas as Sociedades, na forma preconizada no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940. 2-1 — As bases dessa operação serão apreciadas pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o próximo dia 5 de dezembro de 1970, e, mais adiante, em nova Assembléia que deliberará definitivamente, com fundamento nos Laudos dos Peritos incumbidos de avaliar o patrimônio líquido desta Companhia. São Paulo, 14 de novembro de 1970. Os Diretores: (aa): Italo Júlio Romano Barbéro, Régas Muniz Santhiago, Hélio Bath Crespo, João Havelange, Carlos Augusto de Arruda Botelho, Wander José Chavantes, Orlando Chesini Ometto, Claudio Martelletti Grillo". Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da "TIETÊ" — Companhia Nacional de Seguros reunidos nesta data, na sede social da Companhia, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria e são de parecer unânime que atendem aos interesses sociais o aumento do capital e a união desta Sociedade com a "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros. São Paulo, 14 de novembro de 1970. Victor Constantino, Zaconetta Valência, Ronald Annoni, Gilson Cortines de Freitas". Colocada em discussão e votação a primeira parte da Proposta da Diretoria, verificou-se ter sido a mesma aprovada, ficando assim revogada e sem qualquer validade a Proposta anterior da Diretoria de 23 de setembro de 1970, motivo pelo qual o Senhor Presidente declarou desde logo elevado o Capital Social para Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), tudo na forma da Proposta ora aprovada. No tocante à segunda parte da Proposta da Diretoria, o Senhor Presidente informou ainda aos Senhores Acionistas que a "ULTRAMAR" — Cia. Brasileira de Seguros em Assembléia Geral Extraordinária datada de 30 de novembro p. findo já havia deliberado sobre as bases da união das duas Sociedades, conforme se verifica na Ata que mandou ler e vai a seguir reproduzida: "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros — Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "ULTRAMAR" — Cia. Brasileira de Seguros, realizada em 30 de novembro de 1970. — Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sede social, à Avenida Amazonas número 491 — 10º andar, na Capital do Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da "Ultrammar" — Companhia Brasileira de Seguros, que representavam mais de dois terços do capital social com direito de voto, isto é, 182.352 ações, como comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. Assumiu a presidência, por aclamação, o acionista Dr. Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende, que convidou para servir como primeiro e segundo Secretários os acionistas Doutores Paulo de Salvo Gil Cesar Moreira de Abreu, respectivamente, declarando abertos os trabalhos e instalada a Assembléia que fôra convocada mediante convites publicados no "Diário Oficial" do Estado dos dias 20, 21 e 24 do corrente e no jornal Diário de Minas dos dias 20, 21 e 22 de novembro corrente, do seguinte teor: "Ultrammar" — Companhia Brasileira de Seguros — (C.G.C. número 33.055.161) — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, na sede social, à Av. Amazonas nº 491 — 10º andar — salas 1.009-16, nesta cidade, no dia 30 de novembro de 1970, às dez horas, a fim Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para a elevação do Capital Social com o aproveitamento de reservas livres; b) Idem, idem, para incorporação da "TIETÊ" — Companhia Nacional de Seguros com a apresentação do projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970; c) Assuntos correlatos de interesse social. Belo Horizonte, 18 de novembro de 1970. Os Diretores: (a) Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende. (a) Paulo de Salvo." Iniciando os trabalhos, disse o Sr. Presidente que, conforme era do conhecimento dos presentes, a Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, havia dado poderes à Diretoria para, no caso de não se efetuar a realização do aumento de capital, em parte, mediante a subscrição em dinheiro de novas ações, apresentar nova Proposta, não apenas de aumento do capital, como da união desta Seguradora com a "TIETÊ" — Cia. Nacional de Seguros, proposta esta, que seria a seguir objeto de apreciação. Entendida, porém, que a presente Assembléia devia, em primeiro lugar, ratificar, não só aqueles poderes, como o que havia sido deliberado naquela reunião, para, após, se pronunciar sobre a nova Proposta. Discutido o assunto e a seguir pôsto em votação, foi constatada sua legalmente impedidos. Prossequindo, disse o Senhor Presidente que, diante daquela ratificação, iria solicitar ao Senhor Secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos: — "Proposta da Diretoria — I — Esta Diretoria, nos termos do que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, e, tendo em vista a não realização da subscrição em dinheiro de novas ações no prazo fixado nos Editais de Chamada, vem propor-vos o aumento do Cr\$ 950.000,00, da seguinte forma: I-I Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para — Com o aproveitamento de Cr\$ 270.000,00 da C/Bonificações recebidas e Cr\$ 80.000,00 da C/ Correção de Obrigações Reajustáveis, totalizando Cr\$ 350.000,00. Em consequência, serão emitidas 350.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, para serem distribuídas aos Senhores Acionistas, na proporção das ações possuídas. 1-2 — As frações porventura resultantes, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se à crédito dos respectivos titulares o produto líquido das vendas. 1-3 — O artigo 6º dos Estatutos e seu parágrafo vigerá com a seguinte redação: "Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 950.000 (novecentos e cinquenta mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias." 2 — Esta Diretoria tem a grata satisfação de transmitir aos Srs. Acionistas que, dos entendimentos que manteve com a Diretoria da "Tietê" — Cia. Nacional de Seguros, com sede em São Paulo (SP), resulto que ambas as administrações verificaram ser conveniente a união das duas Companhias, através da incorporação desta última, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, observado ainda o disposto no recente Decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970, que veio regulamentar as incorporações de sociedades seguradoras. 2-1 — Se o Laudo dos Senhores Peritos nomeados pela Assembléia confirmar ser de Cr\$ 750.000,00 o valor do patrimônio líquido da "Tietê" — Cia. Nacional de Seguros, será esse valor agregado ao capital da "Ultrammar" — Cia. Brasileira de Seguros, o qual, em consequência pas-

sará a ser de Cr\$ 1.700.000,00. 2-2 — As 750.000 ações correspondentes a essa elevação de capital no montante de Cr\$ 750.000,00, serão entregues aos Acionistas da "Tietê" — Cia. Nacional de Seguros, em troca das ações que da mesma atualmente possuem. 2-3 — Se a Assembléia aprovar as bases para a operação proposta, incumbirá também nomear três Peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da "Tietê" — Cia. Nacional de Seguros, com base nos balancetes e questionários de 30 de setembro e 1970 (3º trimestre) documentos estes já em poder da SUSEP. 3 — Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que a Diretoria submete à deliberação da Assembléia, juntamente com o projeto dos novos Estatutos e Parecer do Conselho Fiscal. Belo Horizonte, 14 de novembro de 1970. Os Diretores: Roberto Ribeiro de Oliveira Rezende — Luiz Dubeux Neto — Demosthenes Madureira de Pinho Filho — Gil Cesar Moreira de Abreu — Afrânio de Mello Franco Nabuco de Araújo — Paulo de Salvo". "Projeto dos novos Estatutos da "Ultrammar" — Companhia Brasileira de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A "Ultrammar" — Companhia Brasileira de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º — A Sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Artigo 3º — A Sociedade poderá estabelecer no Território da União, Agências, sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento de seus negócios. Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único. — As ações serão nominativas e ordinárias. Artigo 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências emissão dos títulos, sua espécie, qualidade e nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas, ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 3 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. — Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de Diretores, observado o disposto neste artigo. Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Parágrafo único. — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. Artigo 10 — No caso de vaga no cargo de diretor, os restantes diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. — Se o impedimento fôr temporário, os diretores restantes escolherão, se fôr necessário, o substituto provisório. Artigo 11 — A Diretoria em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada em seu total, ao equivalente a cinquenta (50) vezes o maior salário-

mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre seus membros, e critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12 — Qualquer dos diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no Parágrafo único adiante. — No entanto, para constituir procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transgír, dar caução, avais e fianças, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. Parágrafo único. — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que fôr fixada pela Assembléia que os eleger. Artigo 15 — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 16 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que fôr por ela indicado. Parágrafo único. — O Presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuído os trabalhos entre eles. Artigo 17 — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 18 — Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19 — Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20 — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Artigo 21 — Verificandose o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não fôr feita a designação. Artigo 22 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam Acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 23 — Para que

possam comparecer às Assembléias-gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até à véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24 — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25 — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros líquidos do exercício; f) 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966; g) atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma Reserva para Aumento do Capital Social. Parágrafo único. O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da Ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à Conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, reunidos na sede social, nesta cidade, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de hoje e recomenda à aprovação da Assembléia Geral, por atender aos interesses da Sociedade. Belo Horizonte, 14 de novembro de 1970. (aa): José Rangel de Almeida — Egas Muniz Santhiago — Delphim Salum de Oliveira". Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item "1" da Proposta acima transcrita e, passando a votação verificou-se aprovada. Em vista do resultado, o Senhor Presidente declarou elevado o Capital Social para Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), vigorando o Artigo 6º dos Estatutos Sociais com a redação ali reproduzida. Posta em discussão e votação o item "2" da referida Proposta e o Projeto dos Estatutos Sociais, retromencionados, constatou-se sua aprovação sem que votassem os legalmente impedidos. A seguir, pediu o Senhor Presidente que a Assembléia escolhesse os Peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da "TIETÊ" — Companhia Nacional de Seguros, tendo essa escolha recaído nos seguintes: Contadora Maria de Lourdes Reis e Silva, solteira, registrada no C.R.C. — GB, sob número 11.590, Dr. Jorge de Azevedo, Advogado, casado, inscrito na OAB — GB, sob número 7.155 e Dr. Hélio Marcial de Faria Pereira, Engenheiro, casado, inscrito no CREA sob número 5.437-D — 5ª Região, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente informou aos Acionistas que a Diretoria fica incumbida de providenciar a legalização das deliberações deste concluído junto às entidades oficiais e de convocar, oportunamente, outra Assembléia a fim de apreciar o Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências consequentes para a concretização da operação de que cuida o item "2" da Proposta, cujas bases foram aprovadas. Finalmente, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para lavratura desta Ata e, após reabertos os trabalhos mandou a mesma fôsse lida e posta em votação foi aprovada. O Senhor Presidente a seguir, agradeceu o comparecimento dos presentes, pediu-lhes que subscrevessem a Ata aprovada e declarou encerrada a Assembléia". Em seguida o Senhor Presidente prestou aos Senhores Acionistas os esclarecimentos sobre esta matéria e, não havendo quem se manifestasse, colocou em discussão e votação a proposta relativa à incorporação da Sociedade pela "ULTRAMAR" — Companhia Brasileira de Seguros, verificando-se ter sido aprovada, por unanimidade, deixando de tomar parte na votação os impedidos por Lei. Por proposta do acionista Senhor Hélio Bath Crêspo, foi a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação dessa incorporação. Como ninguém mais desejasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada na reabertura, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 5 de dezembro de 1970. (aa): Italo Júlio Romano Barbédo, Presidente — Wander José Chavantes, 1º Secretário — Carlos Augusto de Arruda Botelho, 2º Secretário — p/Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros Roberval de Vasconcellos, Diretor — p/Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto — Antonio Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva — Roberval de Vasconcellos — João Carlos de Almeida Braga — Ricardo Paulo Roquette Pinto — Maria Lucia Nabuco de Abreu — Aurea Vaz e Alves — p/Copa — Cia. de Organização e Participações — João Carlos de Almeida Braga, Diretor — p/América — Empreendimentos, Organização e Participações S. A. — Ricardo Xavier da Silveira, Diretor — Mariano Badenes Torres — p/Cepa — Cia. de Expansão e Participações — Mariano Badenes Torres, Diretor — p/Imobiliária Ribamar S. A. — Moacyr Pereira da Silva, Diretor — Hélio Bath Crêspo — Egas Muniz Santhiago.

Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no Livro próprio a fls.

"TIETÊ" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1970

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, em sua sede social, nesta Capital, à Rua José Bonifácio número 367, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social, isto é, 108.473 ações com direito de voto, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência indicado, por aclamação, o Dr. Italo Júlio Romano Barbédo, que convidou para servir como 1º e 2º Secretários, os Drs. Wander José Chavantes e Carlos Augusto de Arruda Botelho, respectivamente e declarou constituída a mesa e instalada a Assembléia. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou que fôsse procedida à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 5, 8 e 9 do corrente e no jornal "O Estado de São Paulo" nos dias 4, 5 e 6, tam-

bém, do corrente, que tem o seguinte teor: "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. número 33.055.179 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Tietê — Companhia Nacional de Seguros, a se reunirem na sede social, à Rua José Bonifácio número 367, às dez horas do dia 21 de dezembro de 1970, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria prevista no parágrafo terceiro do artigo 152 da Lei de Sociedades Anônimas e a respeito das providências consequentes e correlatas. — São Paulo, 3 de dezembro de 1970. — Os Diretores: (aa.) Italo Júlio Romano Barbédo. — Carlos Augusto de Arruda Botelho." — O Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia fôra convocada para os fins previstos no parágrafo terceiro do artigo 152 da Lei de Sociedades por Ações, a fim de ser completada a incorporação desta Empresa pela "Ulamar" — Companhia Brasileira de Seguros em decorrência das deliberações já tomadas pelos acionistas na anterior Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de dezembro corrente. Esclareceu, ademais, que se encontrava sobre a mesa cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Ulamar" — Companhia Brasileira de Seguros, de 15 de dezembro corrente, através da qual havia sido consumada a incorporação a essa de todo ativo e passivo de nossa Companhia. Da referida Ata haviam sido tiradas vias e distribuídas aos Senhores Acionistas para que tivessem conhecimento das deliberações ali tomadas, ficando desta forma dispensada a sua leitura por proposta do Acionista — Senhor Egas Muniz Santhiago. Informou, ainda, o Senhor Presidente que de conformidade com o que decidira a Assembléia em pauta, a unificação da incorporadora e incorporada, já aprovada, seria concretizada tão logo fôsse obtida da Superintendência de Seguros Privados a necessária aprovação e concluídas as demais formalidades legais, permanecendo até lá cada uma das Seguradoras com suas denominações sociais e diretorias respectivas, em virtude dessas exigências regulamentares. Colocada em discussão e votação, foi a matéria aprovada, pelo que o Senhor Presidente, em seguimento, propôs, também com aprovação unânime, a extinção da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros, cumpridas as referidas formalidades em consequência de respectiva sucessão a título universal pela "Ulamar" — Companhia Brasileira de Seguros sem solução de continuidade, plenamente assegurados os direitos dos acionistas e de terceiros. Confirmou o Senhor Presidente que, ultimadas as formalidades já mencionadas, os Acionistas receberão as ações de lhes competirem, na proporção de uma ação da "Ulamar" — Companhia Brasileira de Seguros, para cada ação que possuírem da "Tietê" — Companhia Na-

cional de Seguros, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) respectivamente. Foi também aprovada proposta da Acionista Aurea Vaz e Alves, autorizando os diretores da Companhia agindo dois deles quaisquer, em conjunto, a transferir o acervo social a sucessora, "Ulamar" — Companhia Brasileira de Seguros, assim como a cumprir tôdas as exigências legais complementares e a praticar os atos que se fizerem necessários à efetivação da incorporação e providências consequentes e correlatas, em nome da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros. Declarou ainda o Senhor Presidente que, no momento em que se fundem as atividades da "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros com as da "Ulamar" — Companhia Brasileira de Seguros e em que, os negócios passam a ser realizados em nome da "Ulamar" — Companhia Brasileira de Seguros, justo é que a "Tietê" — Companhia Nacional de Seguros se congratule com seus segurados e acionistas, de quem sempre recebeu as melhores provas de confiança pela realização desta operação que, evidentemente, virá a concorrer para maior desenvolvimento do mercado segurador do País. Ficam igualmente aqui consignados os agradecimentos à SUSEP, ao IRB e aos Sindicatos da Classe pelas atenções reiteradamente dispensadas à "Tietê", nos longos anos, durante os quais sempre se mantiveram suas relações no mais alto nível. Como ninguém mais desejasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada na reabertura, vai assinada por todos os presentes. — São Paulo, 21 de dezembro de 1970. — (aa.) Italo Júlio Romano Barbédo, Presidente. — Wander José Chavantes — 1º Secretário. — Carlos Augusto de Arruda Botelho. — P/Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos, Diretor. — P/Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Antônio Carlos de Almeida Braga, Diretor. — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto. — Antonio Carlos de Almeida Braga. — Moacyr Pereira da Silva. — Roberval de Vasconcellos. — João Carlos de Almeida Braga. — Ricardo Paulo Roquette Pinto. — Maria Lucia Nabuco de Abreu. — Aurea Vaz e Alves. — P/COPA — Cia. de Organização e Participações — João Carlos de Almeida Braga — Diretor. — Pela América Empreendimentos, Organização e Participações S.A. — Ricardo Xavier da Silveira — Diretor. — Mariano Badenes Torres. — P/CEPA — Cia. de Expansão e Participações — Mariano Badenes Torres, Diretor. — P/Imobiliária Ribamar S.A. — Moacyr Pereira da Silva, Diretor. — Hélio Bath Crêspo. — Egas Muniz Santhiago.

— Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls.

Tietê — Cia. Nacional de Seguros. (Nº 004911-B — 19-11-71 — Cr\$ 1.766,00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-43, DE 22-11-71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 609, de 17 de novembro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de outubro de

1971, a Mário Guedes Corrêa Gondim, do cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 610, de 17 de novembro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de outubro de 1971, a Dorival Barbi Moreira, do

cargo da classe A, nível 19, da série de classes de Documentarista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 611, de 17 de novembro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a José de Freitas Bello, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-RJ), com provento correspondente ao valor do vencimento, do nível 12-B

mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 612, de 17 de novembro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Diva Mendes, no cargo da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 9-B, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Contenda, no Estado do Paraná, para a execução de serviços de dragagem naquele Município. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 434 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Manoel Francisco Dias Pantoja, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para aplicação de dotação orçamentária, consignada nas receitas diversas da SUDAM, para o exercício de 1971, e determinadas ao prosseguimento da execução das obras de saneamento de áreas da Bacia do Igarapé do Una, localizado na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Nº 435 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Manoel Francisco Dias Pantoja, para em nome do DNOS, assinar Termo de

Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para aplicação de dotação consignada nas receitas diversas da SUDAM, para o exercício de 1971, e destinada a execução de obras de defesa contra a erosão e inundações na cidade de Santarém — Estado do Pará.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 436 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Manoel Francisco Dias Pantoja, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, objetivando a aplicação de importância consignada no Orçamento da União, destinada a elaboração dos projetos de esgotos sanitário e defesa contra a erosão e inundações, no município de Castanhal, no Estado do Pará. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA Nº 444 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Designar o Engenheiro da Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, lotação do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Elmo Luiz Campo Dall'Orto, responsável pelo expediente do Serviço Técnico Distrital, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Chefia do mesmo Distrito, nas faltas e impedimentos do titular. — Carlos Krebs Filho.

tários consignados no Programa: Campanha de Assistência a Deficientes Mentais Proj.-Ativ. 15.21.09.07.2.161, elemento de despesa 3.1.4.0 — Encargos Diversos, um auxílio financeiro de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para ser aplicado na realização de um Seminário Latino Americano sobre "Planejamento e Organização e Serviços para Deficientes Mentais nos Países em Desenvolvimento", conforme Plano de Aplicação constante do Processo número 103-71, que passará a integrar este Convênio, tendo a respectiva despesa expressamente comprometida conforme Nota de Empenho nº 34, de 18 de outubro de 1971.

Cláusula Segunda — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização da CADEME que, se a conceder, a fará constar de seus assentamentos próprios.

Cláusula Terceira — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da CADEME, após a publicação deste no Diário Oficial.

Cláusula Quarta — A Escola Paulista de Medicina fica obrigada a apresentar prestação de contas da importância recebida, mediante comprovantes originais, nos prazos e na forma da legislação vigente, conforme o teor das instruções que constam do já referido Processo número 103-71, das quais tomou ciência, e que passará a integrar este termo de Convênio.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte da Escola Paulista de Medicina de qualquer disposição deste Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na rescisão do mesmo e inabilitação para firmar outros, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes de encargos assumidos e por força do estabelecido neste Convênio, reverterão à CADEME.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará no corrente exercício financeiro podendo os saldos verificados serem, no exercício seguinte, aplicados para os mesmos fins, mediante Termo Aditivo.

E por se acharem assim acordos as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Sarah Couto César, Diretora Executiva da CADEME — Horácio Kneese de Mello, Diretor da Escola Paulista de Medicina.

Testemunhas: Olívia da Silva Pereira — Antonio dos Santos Clemente Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Termo de Convênio, transcrito de fls. 26 verso a fls. 29, no Livro C-2, próprio da Reitoria da UFJF, do teor seguinte:

"Termo de convênio entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Maternidade Terezinha de Jesus, para utilização das instalações desta ao ensino da disciplina de obstetrícia da Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, compareceu o Sr. Jesus de Freitas Masini, diretor-presidente da Maternidade Terezinha de Jesus, Instituição de Utilidade Pública, instalada à rua

São Mateus, nº 476, nesta cidade, denominada neste convênio apenas "Maternidade", e, perante o Professor Gilson Salomão, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, também neste convênio denominada simplesmente "Universidade", declararam ter convenido com esta, de acordo com o que consta do processo nº 738-71 — Reitoria, com a expressa autorização do Conselho Universitário (Resolução nº 34-71) que a Maternidade continue servindo ao ensino prático e teórico da disciplina de obstetrícia, da Faculdade de Medicina, durante o ano letivo de 1971, que vem sendo ministrado, mediante as seguintes condições:

Primeira: A Maternidade compromete-se a: 1) colocar à disposição do ensino obstétrico todos os leitos das enfermarias ali existentes em número de 18 (dezoito); 2) colocar os berçários, com capacidade para 12 (doze) leitos, os ambulatórios, em número de 2 (dois), o Banco de Sangue, salas de pré-parto, de parto e operações, o museu de fetos, biblioteca especializada e todas as dependências do prédio, comprovadamente necessárias para plantões noturnos e diurnos, dando quartos para o repouso noturno nas horas de descanso, servindo aos plantonistas todas as refeições normais; 3) manter sua capacidade de atendimento às parturientes necessitadas, que procurarem seus ambulatórios, internando-as quando isto for necessário; 4) manter o serviço de assistência ao prematuro e ao recém-nascido, oferecendo-lhes incubadora, oxigênio, enfermagem especializada e tudo mais indispensável ao atendimento médico hospitalar; 5) manter, dentro das exigências do ensino, as dependências para o curso prático, previsto para os alunos de obstetrícia; 6) manter as instalações para a cirurgia obstétrica, dando às salas de operações meios que permitam assistência de vários alunos às intervenções, com a presença do professor da disciplina; 7) receber, em 1971, os sextanistas para a realização do Estágio Hospitalar do Departamento de Obstetrícia; 8) promover condições para os trabalhos de residência do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, sendo dois (2) residentes do 2º ano, dois (2) residentes do 1º ano e (1) um supervisor do programa de residentes, já em execução. **Parágrafo único.** — Os residentes, referidos no número 8, serão indicados pelo Departamento de Ginecologia e Obstetrícia e aprovados pelo Conselho Departamental da Faculdade de Medicina, competindo à Universidade fazer a necessária comunicação à Maternidade.

Segunda: A Universidade compromete-se a pagar à Maternidade a importância de Cr\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta cruzeiros) em três prestações iguais de Cr\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), para atender as despesas decorrentes dos compromissos da Cláusula Primeira.

Terceira: Este Convênio, relativo ao ano letivo de 1971, poderá ser declarado rescindido de pleno direito pela Universidade, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial, se a Maternidade deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações ora convenionadas.

Parágrafo único. — Declarada a rescisão, a Maternidade, no prazo de 30 (trinta) dias, restituirá à Universidade, a importância já recebida, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de multa. **Quarta:** A despesa deste Convênio será provida pela verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.00 — Encargos Diversos; ... 3.1.4.13 — Outros Encargos Diversos; c) Serviços de Assistência Hospitalar constante do Orçamento da Universidade para o corrente exercício. **Parágrafo único:** De acordo com o disposto na alínea "e" do parágrafo primeiro art. 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído o empenho de des-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Termo de Convênio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Paulista de Medicina.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta

e um, presentes no Gabinete da Diretora Executiva da CADEME, do Ministério da Educação e Cultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, a respectiva titular Dra. Sarah Couto Cesar e o Senhor Professor Horácio Kneese de Mello, neste ato, representando, devidamente credenciado, a Escola Paulista de Medicina, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, firmaram o presente Convênio, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CADEME, de acordo com o disposto no Decreto número 48.961, de 22 de setembro de 1960, publicado no Diário Oficial, de 23 de setembro de 1960, concederá, à conta dos recursos orgamen-

pêsa nº 197/R-DEC, de 22-10-1971. **Quinta:** A execução do presente convênio, somente se dará após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União, correndo a despesa correspondente à conta da Maternidade. E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas indicadas, a tudo presentes. — **Gilson Salomão — Jesus de Freitas Masini — Carlos Alberto Barone — Valmer Vignoli**.

Em 4 de novembro de 1971. — **Martina Fantini — Datilógrafa — ... AF503-7.A**

Visto: — **Osmar Silva Júnior, Resp. Expediente do Departamento de Educação e Cultura.** (Nº 4.958 — 23-11-71 — Cr\$ 78,00)

Termo de Convênio, transcrito de fls. 29 a fls. 31 verso, no Livro C-2, próprio da Reitoria da URJF, do teor seguinte:

Termo de convênio entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para utilização de instalação de Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e de Pronto Socorro Municipal por alunos da UFJF.

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante denominada Universidade e neste ato representada por seu Reitor, Professor Gilson Salomão, compareceu o Dr. Agostinho Pestana da Silva Netto, Prefeito Municipal representando a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, doravante denominada Prefeitura de Juiz de Fora em face das conclusões dos estudos realizados como consta no Processo nº 5.026-71 da Reitoria e de conformidade com a autorização do Egrégio Conselho Universitário, através de sua Resolução nº 35-71, de quinze de outubro de mil novecentos e setenta e um, assinar o presente convênio para utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos de Urgência da Prefeitura, no Pronto Socorro Municipal de Juiz de Fora, bem como dos serviços da Unidade Volante e dos Postos Médicos, mantidos pela mesma Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, para o ensino das diversas disciplinas da Universidade, nos termos que se seguem: **Cláusula Primeira:** a Prefeitura se compromete: a) aceitar os acadêmicos matriculados na 5ª série da Faculdade de Medicina, durante o ano de 1971, de acordo com o seguinte esquema: 6 de janeiro a 31 de março, alunos de nº 1 a 46, matriculados na 5ª série — 1º semestre; 1º de abril a 30 de junho, alunos de nºs 47 ao final; 1º de julho a 30 de setembro, alunos de nº 1 a 46, matriculados na 5ª série — 2º semestre; Alunos de 47 ao final de 1º de outubro a 31 de dezembro-1971, nos Serviços de Pronto Socorro e das Unidades Volantes e dos Postos Médicos mantidos pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social. As equipes diárias serão organizadas incluindo 1 (um) aluno dos 30 existentes na 4ª série do Curso de Odontologia, que comporá a equipe de Saúde, sendo obrigatória sua presença, como os da medicina, nos Serviços de Pronto Atendimento; e facultativo seu trabalho no Gabinete Odontológico do Pronto Socorro Municipal b) permitir a frequência de alunos matriculados nas Unidades dos demais Setores da Universidade, para execução de trabalhos integrados, cujo plano será previamente aprovado pela Prefeitura; c) controlar, por relógio de ponto, a frequência dos estagiários nas instalações dos Serviços mencionados no item "a", obrigando-se a comunicá-lo à Universidade, até o último dia útil de cada mês; d) conceder livre acesso aos docentes e discentes da Universidade nas dependências dos Serviços referidos, para fins de ensino e aprendizagem; e) dar alojamento e alimentação aos esta-

giários durante o horário normal de trabalho, ficando estabelecida que a troca de plantões dar-se-á as 19,00 horas, diariamente; f) fornecer o material necessário ao aprendizado dos acadêmicos, dentro dos padrões necessários ao ensino; g) realizar concurso para os acadêmicos com direito a matrícula à 5ª série do 1º Semestre, selecionando 14 que serão remunerados da forma estabelecida pela Prefeitura; h) permitir o acesso dos acadêmicos da 5ª série em caráter voluntário, em qualquer época; i) comunicar, juntamente com a frequência, o grau de aproveitamento do aluno, fornecido pelo docente, responsável pela supervisão dos acadêmicos estagiários que comporá juntamente com o das Disciplinas de: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Puericultura e de Ginecologia e Obstetrícia, a nota final da matéria. Fica entendido que o grau obtido nos Serviços da Prefeitura terá o peso 1 (um) e o da Disciplina o peso 2 (dois). **Cláusula Segunda:** a Universidade se compromete a pagar à Prefeitura a importância de Cr\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos cruzeiros), em cinco (5) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira trinta dias após a liberação de verba própria e suficiente para atender as obrigações constantes do seu todo. **Cláusula Terceira:** As partes contratantes se comprometem a resguardar a autonomia dos seus respectivos serviços, respeitar e fazer respeitar as normas que os regem, ficando entendido que os trabalhos executados terão o caráter curricular para a Universidade. **Cláusula Quarta:** Este Convênio poderá ser declarado rescindido de pleno direito pela Universidade, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extrajudicial, se a Prefeitura deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora convenionadas; **Parágrafo único:** De claraça a rescisão, a Prefeitura, no prazo de trinta dias, restituirá à Universidade a importância já recebida, acrescida de 20% a título de multa. **Cláusula Quinta:** A despesa deste convênio será provida pela verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; ... 3.1.4.0 — Encargos Diversos; ... 3.1.4.13 — Outros Encargos Diversos; c) Encargos de Assistência Social e Serviços Hospitalares, constantes do orçamento da Universidade para o corrente exercício. **Cláusula Sexta:** O presente convênio terá validade para o ano de 1971, e sua execução somente se dará após a publicação deste termo no Diário Oficial da União correndo as despesas correspondentes à conta da Prefeitura. **Cláusula Sétima:** O regulamento para a frequência dos acadêmicos da Universidade, que faz parte integrante do presente convênio, conserva o teor integral daquele que se vê lavrado às fls. 12 verso e 16 deste livro. **Cláusula Oitava:** Os casos omissos serão resolvidos por acordo das partes interessadas. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo com as testemunhas abaixo — **Gilson Salomão — Agostinho Pestana da Silva Netto — João Carlos Arantes — Carlos Alberto Barone — Evandro Guilhon de Castro**. Ofício nº 1.156

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Contrato de Execução de Terraplenagem, Drenagem, Plantio de Grama e Macadame-Betuminoso no Centro Politécnico — UFP

Aos quatro dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e setenta e um, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Edifício sede da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, onde presentes se achavam o Magnífico Reitor, Professor Algecyr Munhoz Mäder, representando a primeira contratante,

de ora em diante denominada Proprietária, e, de outro lado a firma Construtora Greca Ltda., de ora em diante denominada Construtora, com sede à Rua Nilo Peganha, 655, na cidade de Curitiba, representada neste ato pelo Sr. Amílcar Rafael Greca, Engenheiro Civil, como Responsável Técnico. E, sendo aí, foi pelo Magnífico Reitor, determinado a mim Edison Osmar Ramos Bianchi, Escriurário nível 10-B, lotado no Escritório Técnico do Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, que no livro próprio lavrasse o presente termo de Contrato que entre si fazem as partes acima referidas, para os fins e sob as condições constantes nas Cláusulas que se seguem: **Cláusula Primeira — Objeto do Contrato:** A Proprietária, em virtude do que consta no processo nº 11.209, tem justo e contratado com a Construtora a execução no Centro Politécnico das seguintes obras e serviços por empreitada global, baseada em preços unitários: Item 2.1.1. Fornecimento e assentamento, inclusive enchimento e soca de vala, de tubos de concreto com os diâmetros e quantidades que se seguem: Ø 0,40 752,50 metros e Ø 0,60 igual 340,00 metros; Item 2.1.2. Construção de Onze — 11 — poços de visita de 70x70cm., com profundidade média de 2,00 metros, em alvenaria de tijolos com fundo de concreto simples, inclusive fornecimento e assentamento dos tampões de ferro fundido com os respectivos dizeres ao preço unitário de Cr\$ 300,00; Item 2.1.3. Escavação em material de 1ª categoria, inclusive limpeza superficial, transporte, empolamento e transporte, espalhamento e compactação em camada de 30cm (volume de 22.900,00m³) ao preço unitário de Cr\$ 1,80/m³; Item 2.1.4. Plantio de 73.720m² de grama em leivas retangulares, compreendendo os seguintes serviços: a) Regularização do terreno; b) Lançamento de terra preta em camadas de 10cm de espessura, c) assentamento das leivas de grama, d) Rejuntamento das leivas com terra preta, ao preço unitário de Cr\$ 1,80/2; Item 2.1.5. Fornecimento e assentamento de mofo fio (gulas) e sarjeta de granito (33,00m) ao preço unitário de Cr\$ 20,00/m; Item 2.1.6. Fornecimento e colocação de 6 (seis) ralcs "Boca de Lobo" ao preço unitário de Cr\$ 250,00; Item 2.1.7. Execução de 600,00m² de macadame betuminoso na espessura de 15cm inclusive a regularização do modelo existente ao preço unitário de Cr\$ 20,00/m². **Cláusula Segunda — Regime de Construção:** Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão executados, pelo regime de empreitada global baseada nos preços unitários, importância total de Cr\$ 222.344,75 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) tudo de acordo com projetos, especificações, orçamentos e condições do Edital da Tomada de Preços, que, independentemente da transcrição passam a fazer parte integrante do presente Contrato. **Parágrafo único:** Não serão admitidos reajustes de preços para os serviços contratados. **Cláusula Terceira — Medição dos Serviços:** Pagamentos: As medições dos serviços executados serão mensais, levadas a efeito pela Construtora com presença da Fiscalização da Proprietária que terá o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação e encaminhamento da medição solicitando emissão do respectivo empenho. A Construtora recebendo o empenho poderá faturar dentro dos moldes exigidos pelo Departamento de Administração da Proprietária. O pagamento das faturas (que deverão ser visadas pela Fiscalização) será efetuado em moeda corrente do País e se processará dentro de até 30 (trinta) dias de sua apresentação, com a retenção da caução estabelecida na Cláusula Quarta. **Parágrafo único:** Fatura final somente

cerá visada e encaminhada para pagamento pela Fiscalização, após o recebimento provisório da obra, conforme Cláusula Décima Terceira. **Cláusula Quarta — Caução de Garantia:** — A caução inicial de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil cruzeiros) será feita em garantia de proposta, ficará retida juntamente com a parcela de 3% (três por cento) do valor de cada fatura referente à medição de serviços executados ou de reajuste, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos trabalhos e efetividade das multas que porventura a Construtora possa incorrer. **Cláusula Quinta — Início das Obras:** As obras serão iniciadas pela Construtora dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Primeira Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização da Proprietária. **Cláusula Sexta — Prazo:** O prazo para entrega da obra, inteiramente concluída e limpa, contado da data da primeira Ordem de Serviço é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. **Parágrafo Primeiro:** Na contagem deste prazo, só serão levados em conta pela Proprietária, como motivos justificativos de atraso um período de chuvas (30 dias corridos ou 60 dias alternados) desde que este período, à critério exclusivo da Fiscalização da Proprietária impeça o andamento normal dos serviços aqui contratados. **Parágrafo Segundo:** — A Construtora manterá na obra um Boletim impresso, que levará o visto diário do Engenheiro da Construtora e do Engenheiro da Fiscalização da Proprietária. Neste Boletim deverão constar os serviços que estiverem sendo executados, o número de operários estado de tempo, ou quaisquer outras ocorrências julgadas necessárias pela Fiscalização. Além disso a Construtora manterá atualizado no transcorrer da obra, o cronograma dos serviços. **Cláusula Sétima — Multa:** A "Construtora ficará sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso na entrega de serviços. **Parágrafo Primeiro:** — As multas previstas pelo não cumprimento do prazo, proposto, serão deduzidas da última medição ou das cações estabelecidas, ou na insuficiência, serão depositados os seus valores na Tesouraria da Proprietária no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da multa de sua comunicação. **Parágrafo Segundo:** Para efeito de aplicação da multa será considerado: a) o excesso de dias no prazo da proposta, desde que não haja motivo justificado para a concessão da dilatação; b) o excesso de dias no prazo da proposta, acrescido dos dias concedidos pela Fiscalização da Proprietária, nos motivos justificados de atraso. **Cláusula Oitava — Fiscalização:** A Fiscalização dos serviços, visando a que a Construtora execute fielmente o projeto, as especificações e obrigações contratuais será exercida pela Proprietária através do Escritório Técnico do Centro Politécnico. **Cláusula Nona — Responsabilidade:** A Construtora reconhece ser a única responsável na imperfeição ou na falta de solidez dos trabalhos por ela executados, na forma do artigo 1.245 do Código Civil. **Parágrafo único:** Nenhum pagamento será feito à Construtora destes responsabilidades. **Cláusula Décima — Obrigações:** Caberá à Construtora as seguintes obrigações no transcorrer da obra: a) refazer ou reparar, conforme o caso, sem ônus para a Proprietária os serviços julgados pela Fiscalização imperfeitos ou não de acordo com os projetos e especificações; b) retirar do local da obra qualquer pessoa ou a juízo da Fiscalização for considerada inconveniente; c) manter à testa dos serviços um Engenheiro Civil com plenos poderes para representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços com o qual é tão somente a Fiscalização manterá relações para discutir e resolver os problemas de ordem técnica e admi-

nistrativa que por ventura surjam no decorrer da obra; d) manter constante e permanente vigiância sobre os serviços executados e materiais empregados e a empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venha a sofrer; e) responder pelas ações, omissões, negligências que dêem causa direta ou indiretamente a desabamento, incêndio, desastre, muitas, assim como, por qualquer prejuízo causado à Proprietária ou a terceiros. Parágrafo único. As obrigações constantes dos itens a, b, d, e da presente cláusula não implicam em alegações de majoração de custo e alteração no prazo de entrega da obra. Cláusula Décima Primeira — Alteração de Serviços e Quantidades: A Proprietária se reserva o direito de em qualquer tempo, durante a construção, introduzir alterações nos serviços tanto nos projetos como nas especificações, bem como em suas quantidades desde que o seu preço global não ultrapasse aquele contido na cláusula segunda. Cláusula Décima Segunda: — Para efeitos dos serviços não previstos e de caráter de urgência, a Construtora submeterá à Fiscalização da Proprietária, orçamento por empreitada destes serviços, a alteração no prazo das obras ora contratadas, se for o caso, e outras. Parágrafo único. Caso a natureza destes serviços não permita a execução pelo regime de empreitada, os mesmos serão executados pelo regime de administração, cujas taxas e percentuais serão os seguintes, salvo alteração introduzidas por força das leis, decretos ou acordos ou acordos salariais: INPS 20,00% — Seguro 5,00% — R.S.R. 15,00% — Auxílio de Enfermagem 5,00% — Férias 6,50% — Aviso Prévio 5,00% — 13º Salário 14,00% — S.F. 5,50% e F.G.T.S. 3,00% — Administração por cento. Cláusula Décima Terceira: Recebimento das Obras — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente pela Fiscalização da Proprietária e ficarão em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual serão recebidas definitivamente pela Proprietária desde que consideradas pela Comissão de Recebimento das Obras, designada pela Proprietária como perfeitas e completamente acabadas. Cláusula Décima Quarta — Liberações das Cauções — As cauções de garantia previstas na cláusula quarta deste contrato, somente serão restituídas à Construtora após o recebimento definitivo das obras pela Comissão de Recebimento das Obras. Cláusula Décima Quinta — Caducidade — Independente de notificação judicial, o presente contrato caducará em qualquer dos seguintes casos: a) Se a Construtora transferir o contrato a terceiros ou sub-espreitar os serviços, sem prévia e expressa autorização da Proprietária; b) Se os serviços vierem a ser paralisados por mais de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior comprovado pela firma instituída pelo parágrafo primeiro e segundo da cláusula sexta; c) Se a Construtora falir, requerer concordata ou dissolver-se; d) Finalmente, se deixar de cumprir as obrigações do contrato depois de notificada 3 (três) vezes. Cláusula Décima Sexta — Penalidades: No caso de caducidade deste contrato, previsto na cláusula anterior, bem como no caso de rescisão por outros motivos cuja culpa caiba à Construtora, ficará esta sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato previsto na cláusula segunda, perdendo ainda a favor da Proprietária as cauções de garantia estabelecidas na cláusula quarta deste contrato. Parágrafo único. Em tais circunstâncias os serviços já executados serão avaliados por 2 (dois) Engenheiros um da Fiscalização da Proprietária e outro da requerente da Construtora, sendo que se não chegarem a um acordo será designado pelo Magnífico Reitor, um terceiro cuja decisão será definitiva pagando-

se à Construtora o que lhe fôr devido, descontando-se as multas e cauções de garantia. Cláusula Décima Sétima — Casos Omissos: Valor do Contrato: Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelo Código Civil, outras leis e decretos em vigor. Para todos os efeitos, dá-se ao presente contrato o valor total de Cr\$ 222.344,75 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros). Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o fóro desta cidade de Curitiba para quaisquer questões judiciais que resultarem do presente contrato renunciando a Construtora qualquer outro que lhe seja próprio. O presente contrato está isento de selo, em virtude de ser a

Universidade Federal do Paraná entidade da União, de acordo com o decidido no Processo 9.451-56, da Delegacia Fise I do Tesouro Nacional, neste Estado. E por assim haver sido contratado, mandar o Magnífico Reitor lavrar o presente termo de contrato por m.m. Edison Osmar Ramos Bianchi, nível 10-B, lotado no Escritório Técnico do Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, o qual tendo sido lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes. — *Alcayde Munhoz Maier, Reitor.* — *Amílcar Rafael Greca.* — *Alceu Achivil.* — *José Reitmeyer.* (Nº 45.602 — 25.11.71 — Cr\$ 176,00)

(DLGB-16.272-70) — Almir Serpa Barbosa (DLGB-16.995-70) — Eduardo Brandão Ferreira (DLGB-17.003-70) — Antônio Darwin de Mattos (DLGB-17.007-70) — Eilson Pereira da Cunha (DLGB-17.012-70), e Ademar Barra (DLGB-16.427-70), ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas nas importâncias de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) e Cr\$ 52,45 (cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), provenientes de penalidades aplicadas de acordo com o artigo 20 do Decreto nº 63.260-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara funciona à Avenida Treze de Maio número 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 16 de novembro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº RCOVAT 1.957

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos.

Intima Sebastião R. da Silva (DLGB-15.575-70) — Sebastião de A. Ribeiro (DLGB-16.274-70) — Antônio da Silva Netto (DLGB-16.289-70) — Luiz Ramos da Silva (DLGB-16.403-70) — Antônio Rasteiro da Fonseca (DLGB-16.906-70) — Arthur Illes (DLGB-17.023-70) — Cristóvão Construtora Ltda. (DLGB-16.418-70) — Martinho de Jesus (DLGB-16.259-70) e Antônio José de Brito (DLGB-16.988-70), ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S.A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), Cr\$ 52,45 (cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) e Cr\$ 71,07 (setenta e um cruzeiro e sete centavos), provenientes de penalidades impostas, em face do disposto no artigo 20 do Decreto nº 63.260, de 20-9-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. Treze de Maio nº 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 16 de novembro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente à página 2.827.

Dias: 17 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 - 11 - 1 - 3 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional, a fim de receberem valores declarados, publicado no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Saibam todos que este virem ou dele conhecimento que se acha extraviada a 1ª via da Carteira de Identidade de Cirurgião-Dentista pertencente ao Dr. Wandler de Pádua, de nº 78, expedida por este Conselho, que nesta data perde seu valor jurídico, sendo substituída por uma 2ª via, expedida por este Conselho Regional de Odontologia.

Brasília, 18 de novembro de 1971. — *Gustavo Dermeval da Fonseca* — CD — Presidente. — *Valdir Dantas* — CD — Secretário. (Nº 4.972 — 24-11-71 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ AVISO

Tendo em vista o fechamento temporário dos registros de "declarações de vendas" para embarques com destino a mercados tradicionais, em novembro corrente e dezembro próximo futuro, conforme anteriormente divulgado pela imprensa e considerando a necessidade de ser mantido rigoroso controle das operações com o objetivo de que as mesmas se realizem nos prazos em que foram declaradas, o IBC avisa o comércio exportador de que os seguintes critérios deverão ser observados:

I — As operações registradas para embarques no presente mês de novembro deverão obrigatoriamente ter as respectivas "Guias de Embarque" emitidas até 22-11-1971, o mais tardar e serão válidas até 7-12-1971. As "guias" terão caráter definitivo, não sendo aceitas modificações posteriores, a não ser aquelas resultantes de fatores supervenientes, comprovados e cujo acolhimento ficará a exclusivo critério do IBC.

II — Nos casos em que o IBC, a partir da data destas instruções, autorizar novos registros de "declarações de vendas" para embarques em novembro, segundo as disposições dos itens VI e VII, deverão os exportadores providenciar a emissão das respectivas "guias" no prazo máximo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes ao do registro e na forma prevista no item I, acima.

III — O remanescente de "declarações de vendas" registradas para embarques em outubro próximo passado e ainda pendentes de liquidação poderão ser ajustadas para se enquadrarem nos critérios do item I.

IV — As "declarações de vendas" registradas para embarques no mês de dezembro deverão ter as "guias" emitidas até 1-12-71, serão válidas até 31-12-1971, segundo as normas em vigor e terão caráter definitivo segundo o previsto no item I.

V — Nos registros de "declarações de vendas" que venham a ser autorizados pelo IBC para embarques em dezembro próximo futuro, de acordo com o previsto nos itens VI e VII, se sujeitarão, quanto à emissão das "guias", à disciplina fixada no item II, sem prejuízo do estabelecido em IV acima, se a autorização fôr concedida antes de 1-12-1971.

VI — Para eventual atendimento e sem prejuízo do IBC, poderão as Agências de Autarquia acolher "declarações de vendas" entregues pelos exportadores para embarques em novembro e dezembro, as quais, entretanto, não serão registradas. Também, poderão ser admitidos registros de operações para embarques em janeiro de 1972, com o condicionamento de antecipação dos embarques para dezembro, aprovada pelo IBC. Tanto num caso como noutro, as "declarações de vendas" serão colocadas em ordem cronológica segundo a entrega contra comprovante do recebimento dando-se prioridade para as declarações de embarque em novembro.

VII — O IBC reserva-se o direito de, em caráter prioritário e de acordo com as disponibilidades existentes, autorizar o registro de operações de correntes e compromissos anteriormente assumidas pela Autarquia.

VIII — Não assumirá o IBC nenhuma responsabilidade pela não concessão dos respectivos certificados de origem relativos a "guias de embarque" que não tenham se enquadrado nas normas acima estabelecidas.

IX — O IBC faz sentir ao comércio exportador a responsabilidade envolvida em consequência dos registros de "declarações de vendas", o comprometimento da receita cambial pelo não cumprimento das operações em prazo certo e as implicações que daí poderão advir.

X — O IBC está expedindo as instruções pertinentes às suas Agências dos portos de exportação e Escritórios do exterior.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1971. — *Tarso Penteado de Faria e Silva*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.956

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando o que dizeres do edital publicado no Diário Oficial, de 29-9-71.

Intima José Alex Santoro (DLGB-16.269-70) — Benedito do Espírito Santo Corrêa (DLGB-16.270-70) — Alberto e Souza Mattos (DLGB-16.271-70) — Tarclio José B. Rego

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30